Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Rua Surubim, nº 373, 3º andar, conjunto 21,
Cidade Monções, CEP: 04571-050, São Paulo-SP
Phone: +55 11 5506 4059
Fax: +55 11 3478 0540

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** ("Grupo Novonor" ou "Recuperandas"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a","c" e "d" da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas que permanecem em recuperação judicial, para mês de agosto de 2025.

Esta Administradora Judicial destaca o quanto reportado no **slide 9** acerca das negociações de prazos no âmbito do PRJ da NEB.

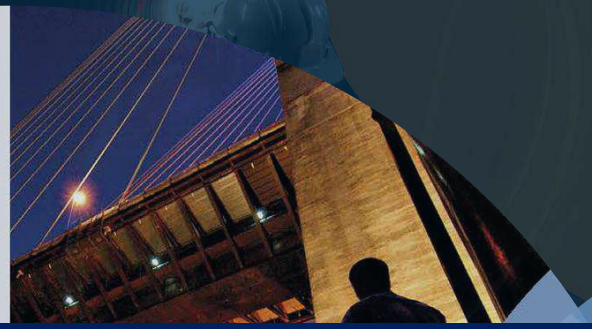
São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo
OAB/SP 120.528

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 36xltkj5.





Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2025







NOVONOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJM12542786212900006
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Marcelo,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “ “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente ao mês de agosto de 2025 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A, conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos. O exercício de 2024 foi auditado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda..

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, bem como as perspectivas do negócio.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12 de dezembro de 2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31 de janeiro de 2020.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Em 24 de janeiro de 2025, às fls. 46.976/46.983 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial das empresas: MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Aguarda-se a certificação do trânsito em julgado.

Em 16 de abril de 2025, às fls. 47.818/47.824 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa NSP INVESTIMENTOS S.A., sendo que houve a interposição de agravo contra a sentença, porém não contra o encerramento.

A decisão de fls. 48.563/48.569, solicitou a certificação de ambas as decisões supra.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	17
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	28
Holding: Novonor S.A.	34
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	41
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	45
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	50
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	53
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	58
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's	98
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais	105
Pagamentos realizados nos PRJs	108
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas	115

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cronograma Processual

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjlDsDc8.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1º.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1º.
04/12/19	AGC – 1ª. Convocação	
10/12/19	AGC – 2ª. Convocação[1]	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)[2]	Art. 6o, Parág. 4º.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ [3]	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL [4]	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad [5], Mectron e NPP [6]	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB [7]	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP [8]	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI [9]	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos Datas Estimadas

[1] Cronograma das AGCs no slide seguinte.
[2] Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.
[3] Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.
[4] Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.
[5] NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.
[6] Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.
[7] Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.
[8] Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.
[9] Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR

(1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOS PARTICIPALÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e encerramento da RJ.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)	Data da Decisão de Encerramento da RJ
Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	24/01/2025
Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024	24/01/2025
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	24/01/2025
Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022	24/01/2025
Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	16/04/2025
Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	-
Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023	-
Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	-
NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022	-
Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjlDsDc8.

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente. Dessa forma, são utilizados os saldos finais de cada mês de análise.
- Para as Recuperandas Kieppe, ODBINV, Novonor S.A, EORJ, NEI, NEB, NPE, NPINV, NPP e NP Centrad as Demonstrações Financeiras (DF) auditadas do exercício de 2024 foram disponibilizadas e os números constam neste RMA.
- Até a finalização deste RMA, os documentos de set/25 foram disponibilizados e as diligências se iniciaram, tão logo finalizadas, o RMA será protocolado.
- Em nov/25, em atenção à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado, foi firmado e registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries. Ressalta-se que foram emitidas apenas Debêntures Privadas, pois nenhum Credor Elegível optou por Debêntures Públicas ou Bonds, conforme o Quadro de Eleições de Pagamento de fls. 7.765/7.770.
- Prazos PRJ NEB:
 i. Em 18/06/2025, a NEB realizou uma RC formalizando o pedido de prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários por 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses mediante comunicação da NEB ao BASA, ou enquanto perdurarem as tratativas no âmbito do procedimento de mediação no âmbito da CCAF, o que ocorrer por último.
 ii. Em 05/09/2025 apresentou requerimento de mediação sobre o tema perante a Câmara de Mediação e de Conciliação e da Administração Pública Federal.
 iii. Em 30/09/2025 ocorreu uma nova RC em que o BASA, informou que, por razões de governança interna, não foi capaz de obter as aprovações necessárias para deliberar a respeito da ordem do dia da Reunião de Credores. Em razão disso, concordou com a suspensão da Reunião de Credores até o dia 20/10/2025 (vide slide 90).
 iv. Uma nova RC está prevista para 12/12/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJM12542786212 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Considerações Iniciais

- Em out/25, as Recuperandas informaram que a composição das diretorias e do CA são as que seguem:

	Conselheiro	Cargo
Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro
	Maurício Dantas Bezerra	Conselheiro
	Lucas Cive Barbosa	Conselheiro

	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria da Novonor S.A.	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Lucas Cive Barbosa	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NP Centrad e NEI	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NEB e NPE	**Nome**	**Cargo**
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
1	Caixa e equivalentes	17.236,0	10.518,1	7.290,5	5.945,8
2	Aplicações financeiras	2.379,0	1.896,4	1.621,6	1.456,4
3	Contas a receber	6.248,0	6.286,6	7.554,2	7.835,3
4	Tributos a recuperar	3.057,0	3.242,3	3.205,7	2.931,7
	Estoques	14.563,0	14.369,2	13.484,0	13.489,6
5	Partes relacionadas	532,0	499,0	255,1	381,9
	Despesas antecipadas	-	347,4	314,5	311,1
6	Outros ativos	3.113,0	2.764,6	3.127,2	3.253,6
	Ativo Circulante	**47.128,0**	**39.923,6**	**36.852,8**	**35.605,4**
	Ativos mantidos p/ venda	3,0	3,1	3,1	3,0
2	Aplicações financeiras	416,0	74,2	73,3	161,0
3	Contas a receber de clientes	1.520,0	1.175,9	1.174,5	1.091,8
4	Tributos a recuperar	2.347,0	2.708,8	2.704,5	2.700,5
	Estoques	223,0	182,6	182,6	182,6
5	Partes relacionadas	22.722,0	20.585,9	20.879,5	21.215,0
7	IR e Contribuição Social	14.638,0	12.494,1	13.073,8	12.771,1
	Dep. compulsório e judicial	370,0	363,0	364,0	356,6
6	Outros ativos	1.100,0	1.261,4	1.282,6	1.625,4
	Realizável a Longo Prazo	**43.339,0**	**38.848,8**	**39.737,9**	**40.107,0**
8	Investimentos	1.228,0	1.751,1	1.739,5	1.352,7
	Imobilizado	46.820,0	44.608,0	45.384,3	44.759,8
	Intangível	4.045,0	3.809,5	3.834,3	3.801,5
	Ativo Não Circulante	**95.432,0**	**89.017,3**	**90.696,1**	**90.021,0**
	Total do Ativo	**142.560,0**	**128.941,0**	**127.548,9**	**125.626,4**

1. **Caixa e equivalentes:** Em ago/25, houve queda de R$ 1.344,7 MM, decorrente, principalmente, da NSPINV[1].
2. **Aplicações financeiras:** O encolhimento de R$ 77,6 MM originou-se, majoritariamente, de movimentações da NSPINV[1] e NPISA[1].
3. **Contas a receber:** A alta de R$ 198,4 MM foi reflexo, principalmente, da NSPINV[1], OEC[2] e NPISA[1].
4. **Tributos a recuperar:** A queda de R$ 278,2 MM foi, substancialmente, atribuída à NSPINV[1] e OECSA[2].
5. **Partes relacionadas:** O aumento de R$ 462,4 MM decorreu, principalmente, da variação nos lucros não realizados associada à reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa sob contas da OEC[2], OECSA[2] e NSPINV[1], bem como à variação cambial do período.
6. **Outros ativos:** O incremento observado, de R$ 469,2 MM, foi em função, principalmente, de movimentações na NSPINV[1], NPISA[1] e OECSA[2].
7. **Imposto de renda e contribuição social:** Diminuíram R$ 302,7 MM por reflexo das variações na NSPINV[1] e OEC[2].
8. **Investimentos:** A diminuição no mês, de R$ 386,8 MM foi motivada, sobretudo, pela queda observada na OECSA[2].

Nota 1: RJ Encerrada.
Nota 2: Grupo em RJ própria.

Siglas neste RMA:
- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
9	Financiamentos	9.977,0	9.416,0	8.865,9	7.906,5
10	Debêntures	22.615,0	25.578,7	25.893,1	26.113,9
9	Obrigações financeiras	598,0	643,7	643,7	662,4
11	Partes relacionadas	99,0	70,8	16,4	111,9
12	Fornecedores	22.206,0	20.510,4	18.782,2	18.302,9
13	Impostos, taxas e contribui.	1.923,0	1.793,8	1.911,8	1.662,2
	Obrigações sociais e trab.	1.730,0	1.336,2	1.387,1	1.303,0
	Adiantamentos de clientes	4.136,0	4.189,7	4.154,9	3.990,0
14	Acordo de leniência	1.074,0	1.083,8	1.084,1	1.084,4
	Provisões	3.895,0	3.335,9	3.069,8	3.043,8
15	Outros passivos	4.578,0	4.137,5	4.224,8	4.328,8
	Passivo Circulante	**72.831,0**	**72.096,5**	**70.033,8**	**68.509,8**
	Passivos de ativos à venda	-	0,0	0,0	0,0
9	Financiamentos	74.887,0	65.693,1	67.158,6	59.764,7
10	Debêntures	3.277,0	3.393,0	3.411,1	3.425,7
11	Partes relacionadas	1.717,0	1.556,0	1.846,2	2.191,3
13	Impostos e contrib. Sociais	376,0	338,0	342,4	352,3
	IR e CS diferidos	2.462,0	2.286,3	2.311,3	2.503,5
	Adiantamentos de clientes	5.900,0	5.174,1	5.174,1	5.194,2
16	Provisão p/ perda em invest.	2.628,0	2.599,7	2.616,7	2.634,0
14	Acordo de leniência	4.272,0	4.568,8	4.639,5	4.706,2
	Provisões	8.419,0	8.265,1	8.141,3	8.027,2
16	Provisões p/ garantias	3.768,0	3.464,4	3.500,1	3.879,0
15	Outros passivos	3.300,0	2.815,4	3.005,8	4.197,8
	Passivo Não Circulante	**111.006,0**	**100.153,9**	**102.147,1**	**96.876,0**
	Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
17	Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(1.250,9)	(1.463,2)	(2.376,6)
	Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(43.082,1)	(43.699,6)	(37.989,2)
	Patrimônio Líquido	**(38.792,0)**	**(41.127,8)**	**(41.957,5)**	**(37.160,6)**
	DPL	**(2.485,0)**	**(2.181,7)**	**(2.674,5)**	**(2.598,8)**
	Part. Não Controladores	-	-	-	-
	Total do Passivo e PL	**142.560,0**	**128.941,0**	**127.548,9**	**125.626,4**

9. **Financiamentos e obrigações financeiras:** A queda de R$ 8.334,7 MM foi oriunda, principalmente, das companhias OECSA[2] e NSPINV[1].

10. **Debêntures:** Aumentaram R$ 235,5 MM, sobretudo, pelo reflexo das variações na NSPINV[1] observadas na rubrica do Passivo Circulante.

11. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 440,7 MM, concentrada, substancialmente, nos ajustes de consolidação.

12. **Fornecedores:** Apresentaram queda de R$ 479,2 MM, se deu em razão, principalmente, da NSPINV[1] e OEC[2].

13. **Impostos, taxas e contribuições:** Houve queda de R$ 239,8 MM, devido, sobretudo, às variações na OECSA[2].

14. **Acordo de leniência:** O aumento de R$ 67,1 MM ocorreu na Novonor Controladora e refere-se à juros e encargos.

15. **Outros passivos:** Incremento R$ 1.296,0 MM por reflexo, majoritariamente, variações na OECSA[2], OEC[2] e NSPINV[1].

16. **Provisões para garantias:** Houve aumento de R$ 378,9 MM, decorrente das variações da Novonor Controladora.

17. **Ajuste de avaliação patrimonial:** A variação negativa de R$ 913,5 MM foi resultado da Novonor Controladora, sendo - R$ 872,9 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA[3] e outros) das controladas e - R$ 40,6 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*).

Nota 1: RJ Encerrada.
Nota 2: Grupo em RJ própria.
Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

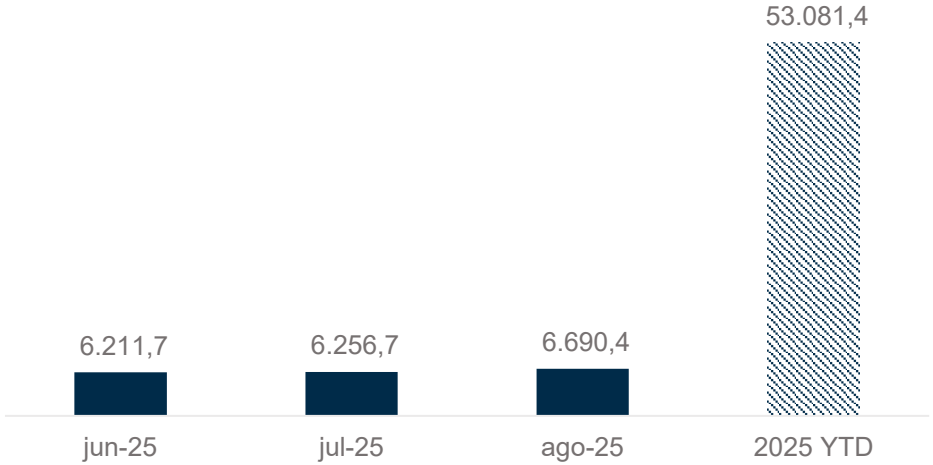
Novonor: Demonstração de Resultado

	Consolidado DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
1	Receita líquida de serviços e produtos	84.466,0	6.211,7	6.256,7	6.690,4	53.081,4
	Custos serviços e produtos vendidos	(76.712,0)	(6.567,4)	(5.899,6)	(6.151,0)	(50.379,7)
	Lucro bruto	**7.754,0**	**(355,7)**	**357,2**	**539,4**	**2.701,7**
	Margem bruta %	*9%*	*-6%*	*6%*	*8%*	*5%*
2	Com vendas	(1.939,0)	(144,0)	(169,1)	(177,2)	(1.339,0)
2	Gerais e administrativas	(3.821,0)	(302,1)	(239,8)	(376,4)	(2.744,4)
2	Remuneração dos administradores	(64,0)	(3,8)	(2,1)	22,4	(43,4)
	Impairment de ativos	754,0	(76,4)	13,4	851,0	826,4
	Outras receitas (despesas) operacionais	(1.800,0)	470,7	78,7	62,4	617,7
	Resultado de equivalência patrimonial	(68,0)	(21,6)	(1,2)	(251,5)	14,2
	Provisão p/ perdas em investimentos	(340,0)	(15,2)	(17,0)	(17,2)	(26,7)
4	**Receitas e despesas operacionais**	**(7.278,0)**	**(92,5)**	**(337,0)**	**113,6**	**(2.695,1)**
	Resultado operacional	**476,0**	**(448,2)**	**20,2**	**653,0**	**6,6**
	Margem operacional %	*1%*	*-7%*	*0%*	*10%*	*0%*
4	Resultado financeiro líquido	(22.054,0)	42,7	(1.268,3)	5.177,0	2.618,6
	IR e CSLL	5.043,0	(33,3)	47,4	60,7	(7,9)
	Resultado das ope. continuadas	**(16.535,0)**	**(438,9)**	**(1.200,7)**	**5.890,7**	**2.617,2**
	Ativos mantidos p/ negociação	(330,0)	(179,4)	(1,7)	(311,2)	(706,0)
5	**Resultado líquido**	**(16.865,0)**	**(618,2)**	**(1.202,4)**	**5.579,5**	**1.911,2**
	Margem líquida %	*-20%*	*-10%*	*-19%*	*83%*	*4%*
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	(9.302,0)	(749,8)	(636,3)	6.020,7	3.368,0
	Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	(179,4)	(1,7)	(311,2)	(706,0)
	Participação dos acionistas não control.	(7.563,0)	311,0	(564,4)	(130,0)	(750,8)
	Atribuível	**(16.865,0)**	**(618,2)**	**(1.202,4)**	**5.579,5**	**1.911,2**

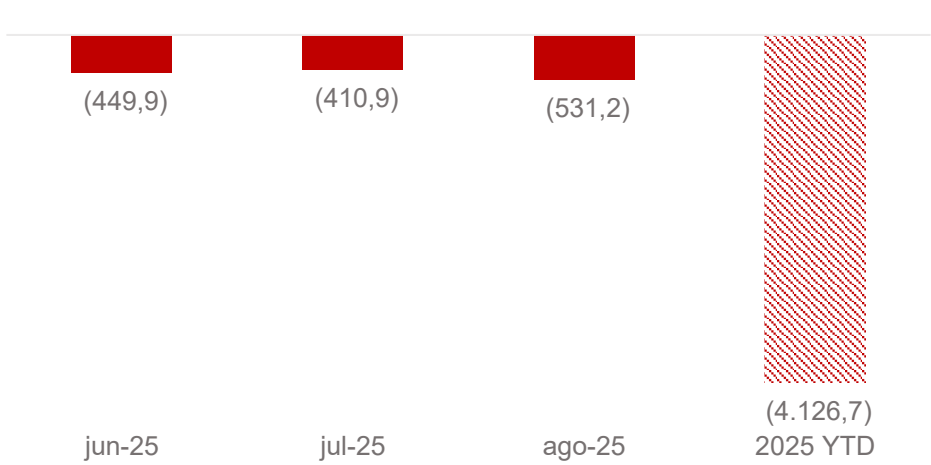
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjlDsDc8.

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

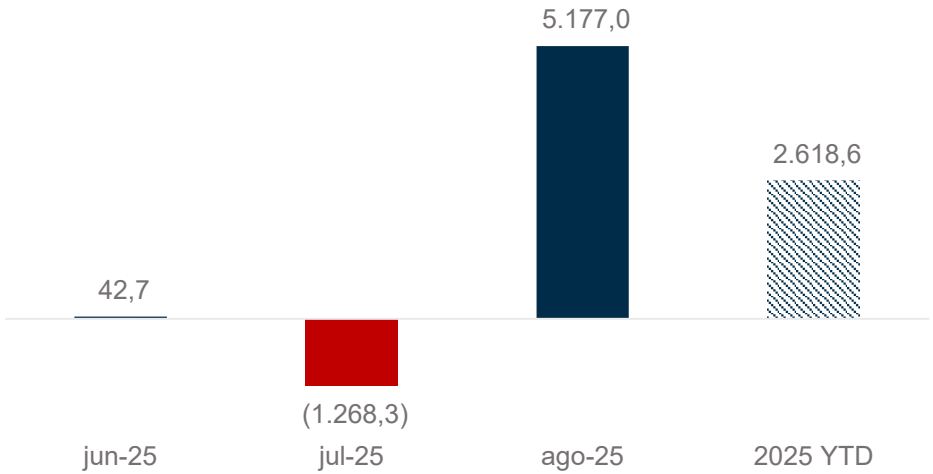
1. Receita líquida (R$ MM)



2. SG&A (R$ MM)



3. Resultado financeiro (R$ MM)



* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Comentários:

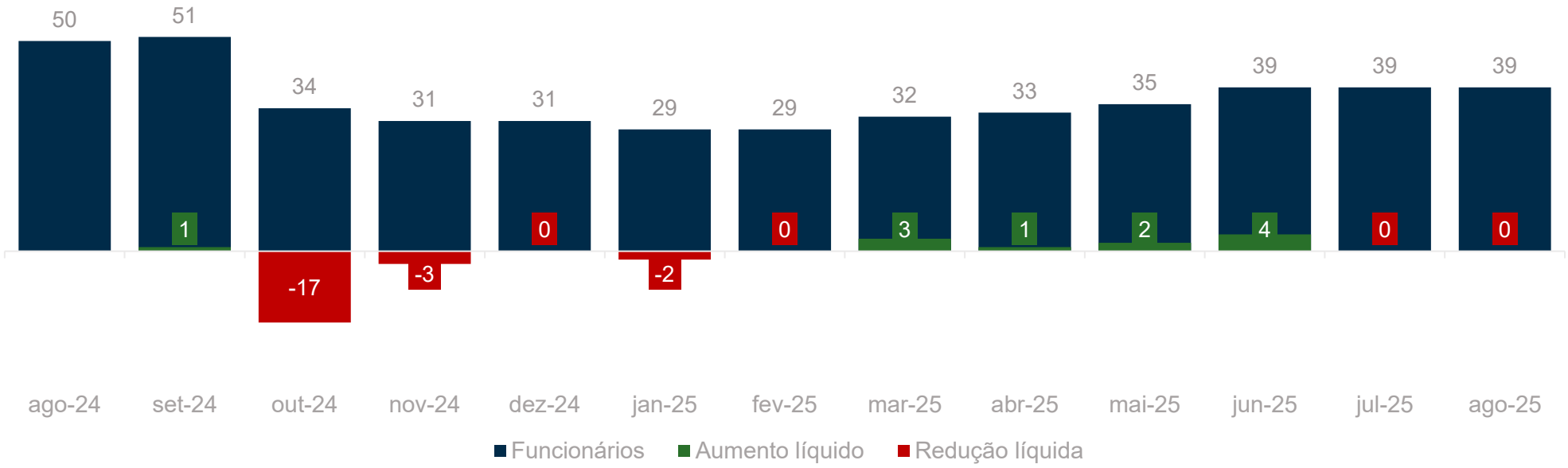
1. A **Receita líquida** do ano foi, sobretudo, proveniente da NSPINV[1] totalizando R$ 53.081,4 MM, valor 3,5% inferior ao registrado até ago/24.
2. As **Despesas gerais, com vendas e administrativas*** (SG&A) somaram R$ 4.126,7 MM, em especial, pelas despesas na NSPINV[1].
3. Observou-se um lucro operacional de R$ 653,0 MM em ago/25, impulsionado, principalmente, pela variação positiva no ***Impairment* de ativos** da NSPINV[1].
4. Em decorrência do resultado financeiro, positivo em R$ 5.177,0 no mês, majoritariamente pelos efeitos da contabilização do PRJ da OEC[2], o **Resultado líquido** do Grupo foi de lucro em R$ 5.579,5 MM, com a **Margem líquida** positiva em 83%.

Nota 1: RJ Encerrada.
Nota 2: Grupo em RJ própria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Grupo Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- As Recuperandas finalizaram o mês de ago/25 contando com 39 colaboradores, sem variações no mês.
- Foram considerados as quantidades apresentadas na folha de pagamentos de funcionários ativos menos os conselheiros, que são apresentados no slide 10.

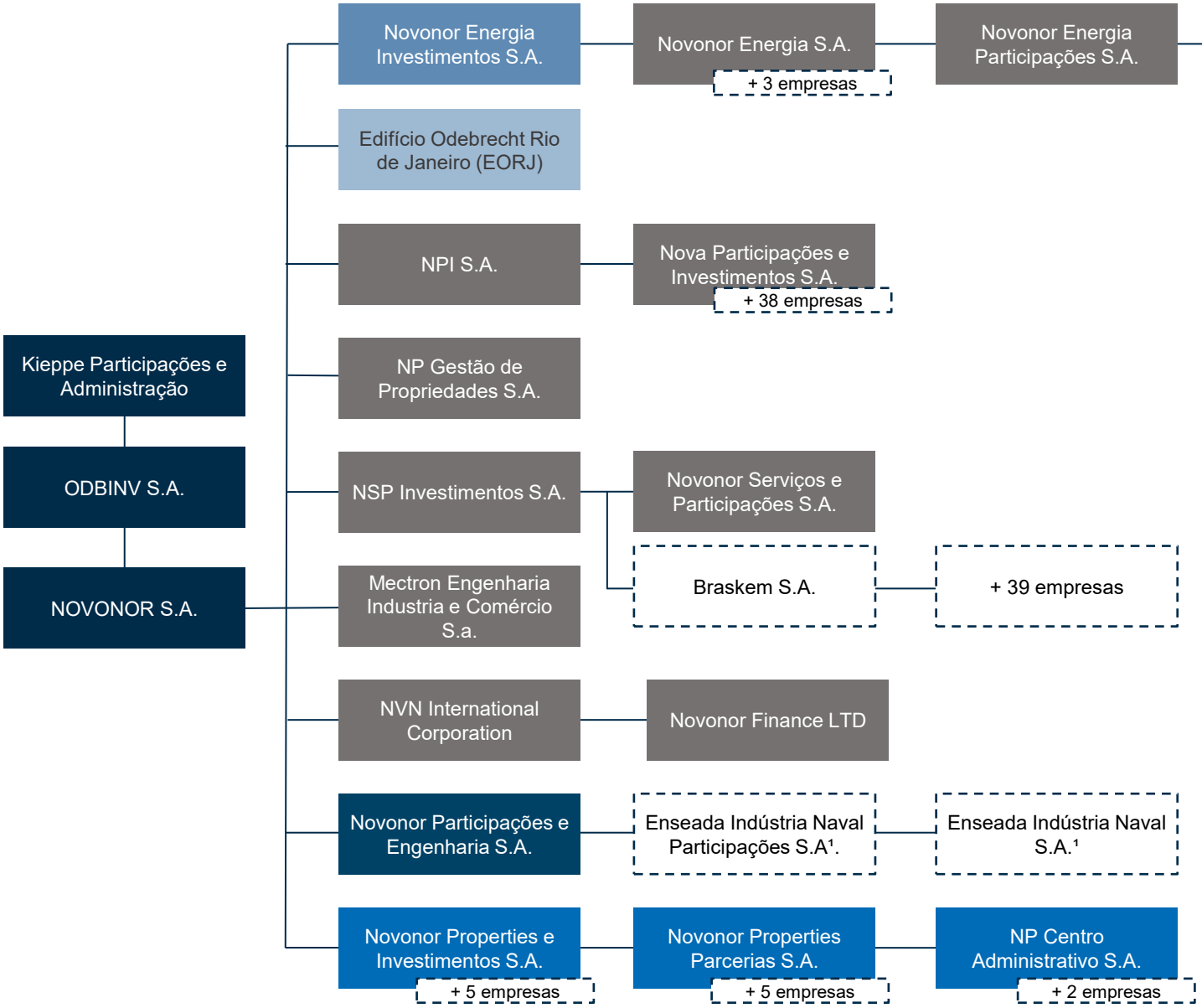
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjJ9DsDc8.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

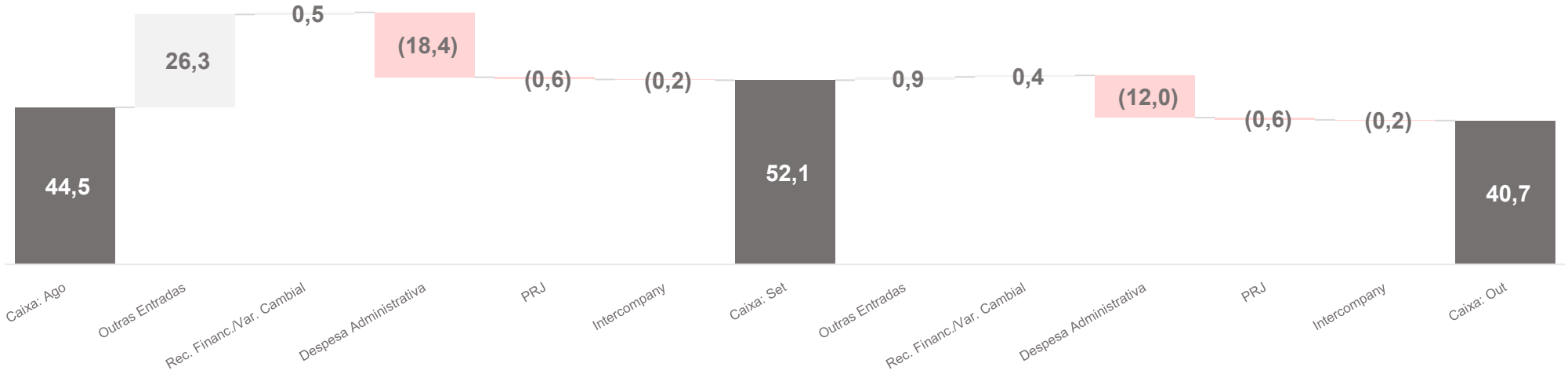


Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa (R$ MM)



Fluxo de Caixa (R$ MM)	ago/25	set/25	out/25	2025 YTD
Entradas – Intercompany	17,3	42,6	13,1	206,2
Dividendos	-	-	-	-
Mútuos – Recebidos	0,3	0,3	0,4	4,3
Afacs/Aportes recebidos	0,2	0,1	0,2	2,5
Outras Entradas	1,3	26,3	0,9	49,5
Total Entradas	**19,1**	**69,3**	**14,6**	**262,5**
Saídas – Intercompany	(17,3)	(42,6)	(13,1)	(206,2)
Mútuos – Enviados	(0,3)	(0,3)	(0,4)	(4,3)
Afacs/Aportes realizados	(0,7)	(0,4)	(0,4)	(6,1)
Despesas Administrativas	(8,5)	(18,4)	(12,0)	(162,6)
PRJ	(0,6)	(0,6)	(0,6)	(14,4)
Outras Saídas	(9,0)	-	-	(9,4)
Total Saídas	**(36,5)**	**(62,2)**	**(26,5)**	**(403,0)**
Receita Financeira/Var. Cambial	**0,4**	**0,5**	**0,4**	**(2,2)**
Saldo de Caixa Inicial	61,4	44,5	52,1	337,4
Ajuste no Saldo de Caixa[1]	-	-	-	(154,1)
Movimentação	(17,0)	7,6	(11,4)	(142,6)
Saldo de Caixa Final	**44,5**	**52,1**	**40,7**	**40,7**

Nota 1: Refere-se à retirada do efeito no fluxo de caixa da NSPinv a partir de mar/25.

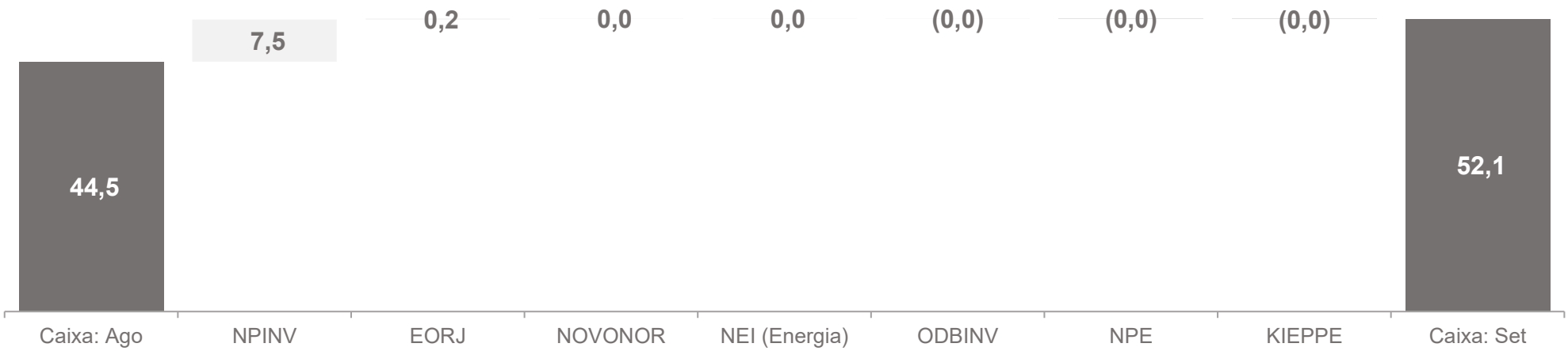
Comentários:

- Em set/25 e out/25, houve o recebimento da 5ª e 6ª parcela, de um total de 10, da venda da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A., conforme cláusula 5.2 do PRJ da NPP. Nos meses analisados, a NPP repassou aos credores elegíveis o valor líquido da 4ª e 5ª parcela, já deduzidas as despesas da operação.
- Destacou-se o recebimento pela Novonor de R$ 25,0 MM em set/25, provenientes da OTP S.A.
- Frente a ago/25, as Despesas Administrativas de set/25 e out/25 foram maiores, respectivamente, em 116% e 41%, sobretudo, por maiores gastos com consultoria.
- As Recuperandas finalizaram out/25 com R$ 40,7 MM em caixa, consumindo R$ 142,6 MM no ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Set/25

Fluxo de caixa (R$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Agosto	Variação	Saldo Setembro
NPINV	26,8	7,5	34,2
EORJ	13,0	0,2	13,1
NOVONOR	0,1	0,0	0,2
NEI (Energia)	4,5	0,0	4,5
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
NPE	0,0	(0,0)	0,0
KIEPPE	0,1	(0,0)	0,0
Consolidado	**44,5**	**7,6**	**52,1**

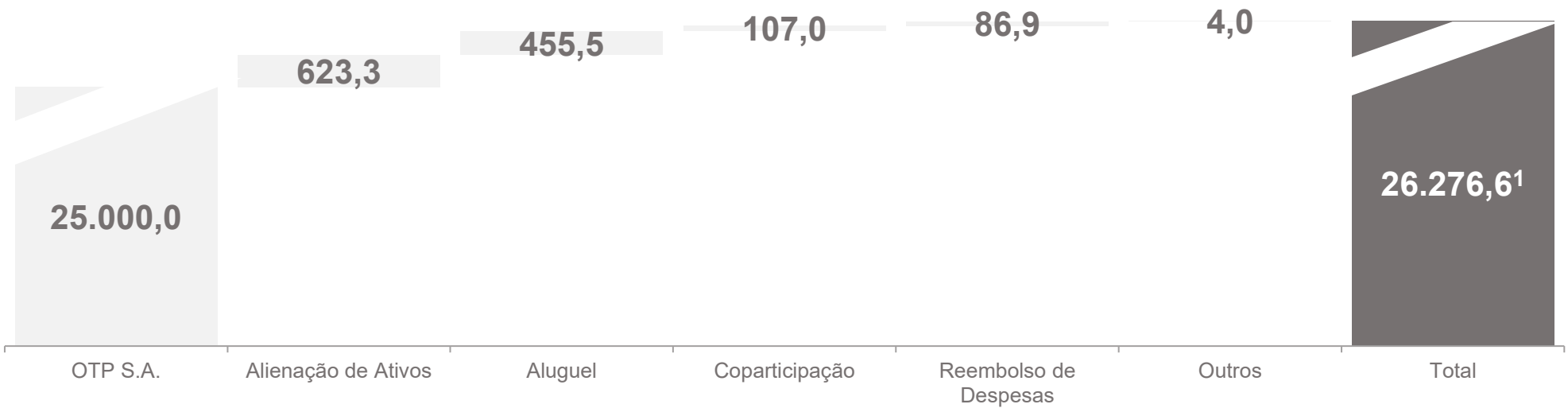
Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NPINV, com uma variação de R$ 7,5 MM, sobretudo, por recebimentos de recursos da Novonor. Esse efeito foi parcialmente compensado por remessas à própria Novonor para o pagamento de despesas do Grupo, uma vez que a NPINV é a gestora do caixa único.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a KIEPPE, com um decréscimo de R$ 44,2 mil, devido ao resgate de aplicações financeiras para pagamento de despesas administrativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Set/25

Entradas (R$ Milhares):



Comentários:

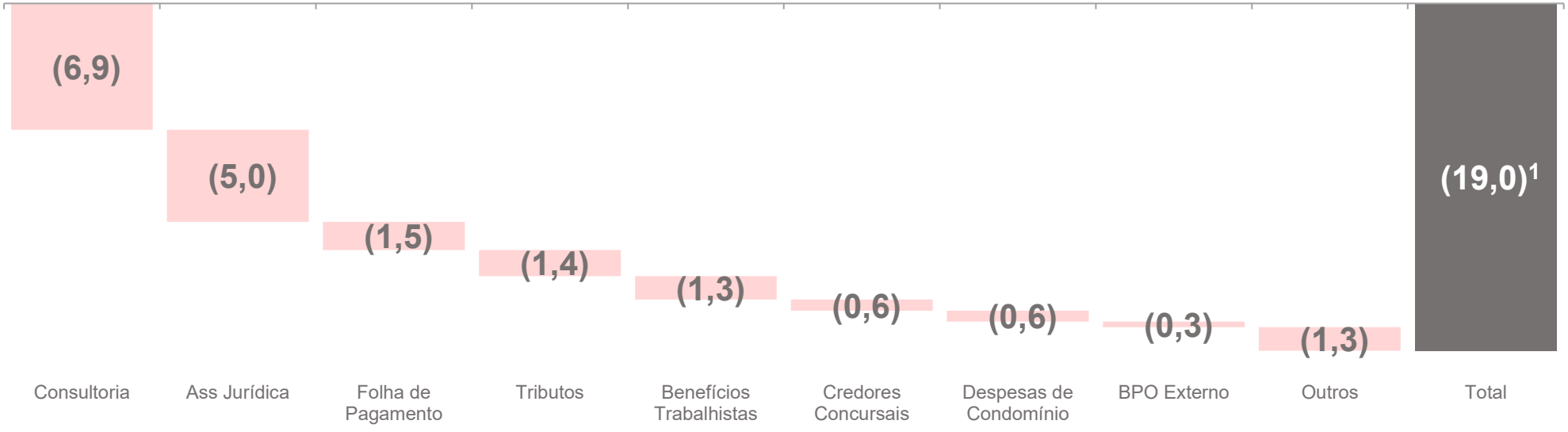
- Em set/25, observou-se a entrada de R$ 25,0 MM, referente ao recebimento da OTP S.A., uma vez que a Novonor pagou parcialmente, em abr/24, uma dívida da OTP com a Odebrecht Overseas Limited (OOL/OECI), a qual era garantidora.
- Houve o recebimento da 5ª parcela, de R$ 623,3 mil, referente à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- O aluguel recebido foi proveniente, sobretudo, da Ocyan S.A, além da Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda e OTP S.A, totalizando R$ 455,5 mil.
- No mês, notou-se ainda a entrada de R$ 107,0 mil da coparticipação nos planos de saúde, recebida de funcionários afastados.
- A rubrica “Reembolso de Despesas”, de R$ 86,9 mil, contemplou valores reembolsados à Novonor, pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na Concessionária Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes.
- Por fim, a rubrica “Outros” contemplou quatro recebimentos, destacando a devolução de adiantamento a um funcionário, de R$ 2,7 mil.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Set/25

Saídas (R$ MM):



Comentários:

- A rubrica “Consultoria” englobou cinco empresas de consultoria empresarial e quatro de consultoria audiovisual, e somou R$ 6,9 MM, sendo a maior saída, de R$ 6,4 MM, referente à assessoria financeira na reestruturação do Grupo OEC.
- A Assessoria Jurídica foi representada por 31 empresas e totalizou R$ 5,0 MM, sendo os mais representativos, os honorários relativos à reestruturação do Grupo Novonor, até então atrasados.
- Os gastos com Folha de Pagamento (FOPAG) e com Tributos perfizeram, respectivamente, R$ 1,5 MM e R$ 1,4 MM, sendo este último, referente sobretudo PIS, COFINS, CSRF, CSLL e IRRF.
- Houve três pagamentos do PRJ da NPP, no âmbito da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, somando R$ 607,3 mil, em virtude do recebimento da 4ª parcela da alienação da participação societária remanescente na Saúde BH, recebida em ago/25.
- A alínea “Outros”, abrangeu 86 pagamentos, sendo o principal deles, de R$ 250 mil, correspondente à primeira parcela do seguro D&O.
- Concluídas as diligências pendentes no RMA anterior, a Administradora Judicial informa que as Recuperandas retificaram as informações prestadas acerca dos gastos com a FOPAG de jul/25, esclarecendo que a variação observada naquele mês decorreu dos pagamentos de remuneração variável.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código Rj9DsDc8.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Set/25

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos \ Entrada de Recursos	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPCA	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NOVONOR	-	0,1	-	-	25,0	-	-	25,1
NPINV	-	-	17,2	-	-	0,0	0,4	17,7
ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	0,3
NPP	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
Total	**0,3**	**0,1**	**17,2**	**0,0**	**25,0**	**0,0**	**0,4**	**43,0**

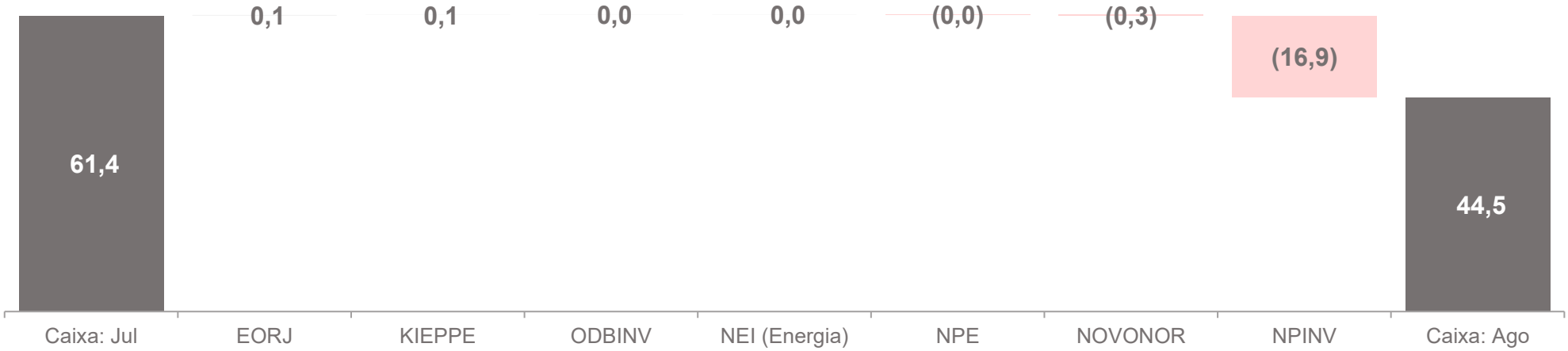
Saída *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos \ Saída de Recursos	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NPINV	-	(25,0)	-	-	-	(25,0)
NOVONOR	-	-	(17,2)	-	-	(17,2)
ODBINV	-	-	(0,4)	-	-	(0,4)
KIEPPE	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
MECTRON	-	(0,2)	-	-	-	(0,2)
NEI (Energia)	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
NE	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NPP	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NPISA	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NPGP	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NPCA	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
Total	**(0,1)**	**(25,2)**	**(17,7)**	**(0,0)**	**(0,3)**	**(43,2)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Out/25

Fluxo de caixa (R$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Setembro	Variação	Saldo Outubro
KIEPPE	0,0	**0,0**	0,1
ODBINV	0,0	**0,0**	0,0
NEI (Energia)	4,5	**0,0**	4,5
NPE	0,0	**(0,0)**	0,0
NOVONOR	0,2	**(0,1)**	0,1
EORJ	13,1	**(0,2)**	13,0
NPINV	34,2	**(11,2)**	23,0
Consolidado	**52,1**	**(11,4)**	**40,7**

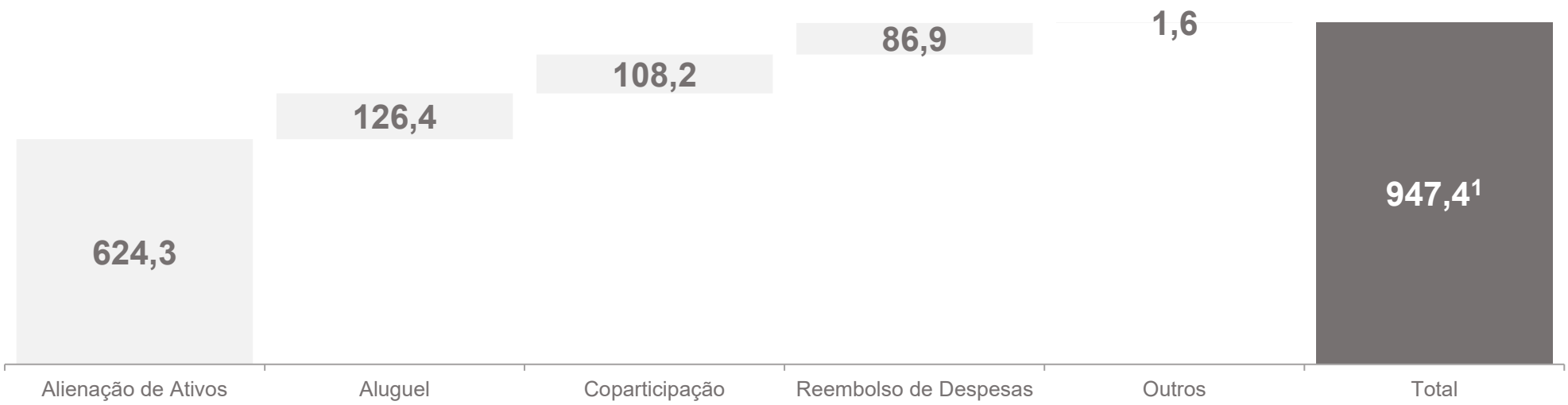
Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a Kieppe, com uma variação de R$ 43,8 mil, sobretudo, em razão de recebimentos decorrentes de movimentações *intercompanies* com a ODBINV.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com uma redução de R$ 11,2 MM, oriunda principalmente, do resgate e utilização de aplicações financeiras para pagamento das despesas do Grupo, uma vez que a NPINV é a gestora do caixa único.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Out/25

Entradas (R$ Milhares):



Comentários:

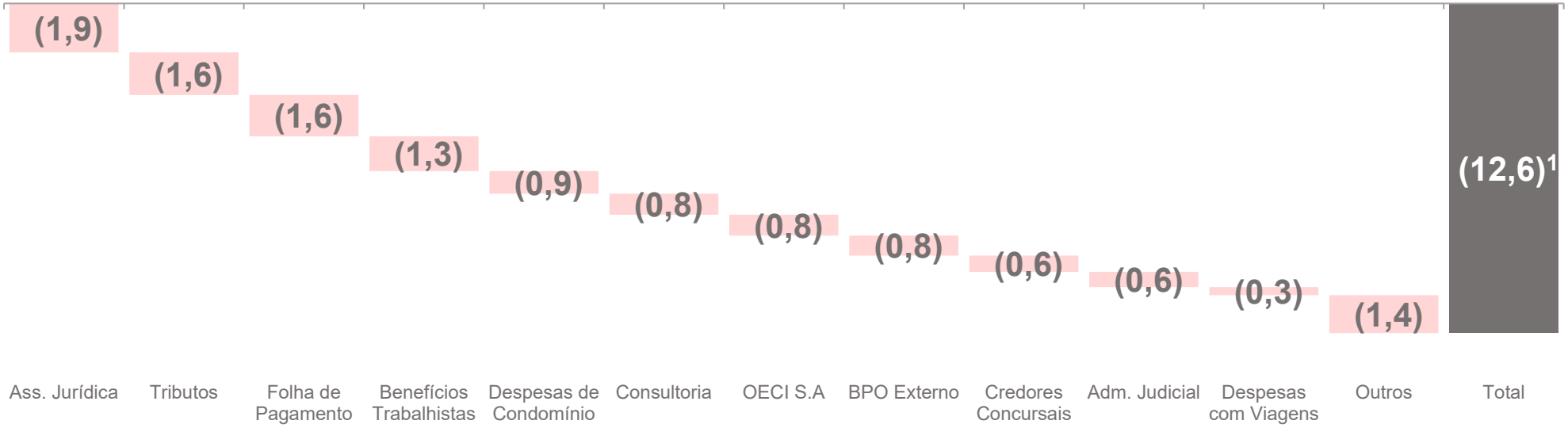
- Em out/25, houve o recebimento da 6ª parcela, de R$ 624,3 mil, referente à venda da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A., no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ da NPP.
- O aluguel recebido foi proveniente da Vexty, LN Ribeiro Negócios Ltda, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda e OTP S.A, totalizando R$ 126,4 mil.
- No mês, notou-se ainda a entrada de R$ 108,2 mil da coparticipação nos planos de saúde, recebida de funcionários afastados.
- A rubrica “Reembolso de Despesas”, de R$ 86,9 mil, contemplou valores reembolsados à Novonor, pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na Concessionária Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Out/25

Saídas (R$ MM):



Comentários:

- A Assessoria Jurídica contou com 27 empresas e somou R$ 1,9 MM, sendo a mais representativa, de R$ 552,1 mil. Esta Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais.
- Os gastos com Folha de Pagamento (FOPAG) e com Tributos foram, cada um, em R$ 1,6 MM. Já os Benefícios Trabalhistas totalizaram R$ 1,3 MM, sobretudo, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- No mês, foram registradas transferências à OECI S.A. em Recuperação Judicial que totalizaram R$ 795,3 mil. Esta Administradora Judicial está diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais.
- Houve três pagamentos do PRJ da NPP, no âmbito da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16, totalizando R$ 610,8 mil, em virtude da 5ª parcela da alienação da participação societária remanescente na Saúde BH, recebida em set/25. Além disso, observou-se um pagamento do PRJ Consolidado a um credor trabalhista da Novonor, no valor de R$ 8,9 mil.
- A alínea “Outros”, abrangeu 108 pagamentos, sendo o principal deles, de R$ 250 mil, correspondente à segunda parcela do seguro D&O.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Out/25

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos \ Entrada de Recursos	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPCA	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NPINV	-	-	11,5	-	-	0,0	0,7	12,2
NOVONOR	-	0,1	-	-	0,9	-	-	1,1
ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	-	0,4
NPP	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
Total	**0,4**	**0,1**	**11,5**	**0,0**	**0,9**	**0,0**	**0,7**	**13,7**

Saída *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos \ Saída de Recursos	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	(11,5)	-	-	(11,5)
NPINV	-	(0,9)	-	-	-	(0,9)
ODBINV	-	-	(0,7)	-	-	(0,7)
KIEPPE	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
NEI (Energia)	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
NE	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NPISA	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
NPP	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NPGP	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
MECTRON	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NPCA	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
Total	**(0,1)**	**(1,2)**	**(12,2)**	**(0,0)**	**(0,4)**	**(13,9)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

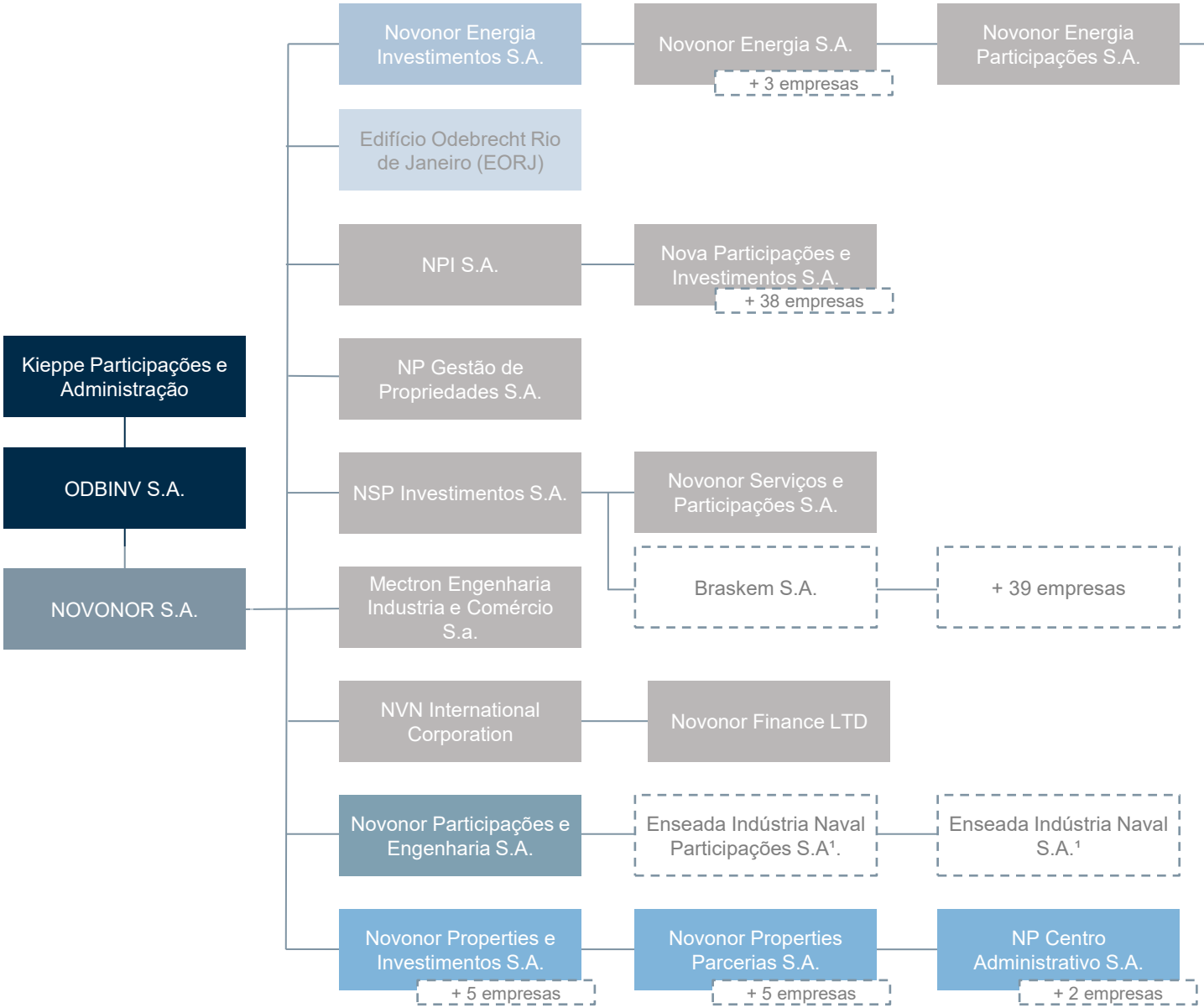
RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

fls. 7949

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,0	0,1
Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	**0,1**	**10,1**	**10,0**	**10,1**
C/C empresas ligadas	53,0	28,5	28,5	28,5
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Prop. para investimento	10,0	-	-	-
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a longo prazo	**63,0**	**53,0**	**53,0**	**53,0**
Imobilizado	1,3	1,2	1,2	1,2
Soc. coligadas	40,6	40,6	40,6	40,6
Ativo Não Circulante	**104,9**	**94,8**	**94,8**	**94,8**
Total do Ativo	**104,9**	**104,9**	**104,8**	**104,9**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
	Fornecedores	-	0,2	0,2	0,2
	Impostos e taxas	-	0,1	0,1	0,1
	Salários e contribuições	-	0,6	0,2	0,2
	Outros passivos	1,0	0,2	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**2,1**	**1,9**	**1,6**	**1,6**
1	Prov. p/ perda em invest.	56.468,4	56.919,4	58.083,0	53.153,3
	Emprést. e financiamentos	52,9	55,7	6,6	6,6
	C/C empresas ligadas	54,4	57,3	77,9	78,2
	Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
	Passivo Não Circulante	**63.434,8**	**63.891,4**	**65.026,5**	**60.097,1**
	Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
1	Ajuste de aval. patrimonial	(27.228,6)	(27.160,2)	(27.339,5)	(28.193,1)
	Prejuízos acumulados	(36.734,1)	(36.734,1)	(36.734,1)	(36.734,1)
	Lucros do período	-	(525,0)	(1.480,4)	4.302,5
2	**Patrimônio Líquido**	**(63.331,9)**	**(63.788,4)**	**(64.923,2)**	**(59.993,8)**
	Total do Passivo e PL	**104,9**	**104,9**	**104,8**	**104,9**

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(1,1)	(0,3)	(0,3)	(3,2)
	Outras receitas	(0,0)	-	21,4	-	21,4
	Desp. e rec. operacionais	**(4,5)**	**(1,1)**	**21,1**	**(0,3)**	**18,2**
	Resultado operacional	**(4,5)**	**(1,1)**	**21,1**	**(0,3)**	**18,2**
1	Resultado part. societárias	(9.384,3)	(239,5)	(984,2)	5.783,2	4.279,4
	Resultado financeiro líquido	(5,4)	-	7,7	-	4,9
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(9.394,2)**	**(240,6)**	**(955,4)**	**5.782,9**	**4.302,5**

Comentários:

- **Kieppe** é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV.**

1. **Resultado de participação societária:** Lucro em R$ 5.783,2 MM oriundo do resultado do mês da controlada ODBINV, sendo - R$ 4.929,7 MM de **Provisão para perda em investimentos** e - R$ 853,6 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial.**
2. **Patrimônio Líquido:** Finalizou o mês de ago/25 negativo em R$ 59.993,8 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

fls. 7950

KIEPPE: Imobilizado

Em ago/25, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Baixas	Valor líquido em Agosto
Edificações rurais	1.234,9	(735,9)	(5,1)	-	493,9
Terras rurais	669,3	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(54,2)	(0,4)	-	43,2
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(73,0)	(0,0)	-	0,7
Total geral	2.104,1	(889,8)	(5,5)	-	1.209

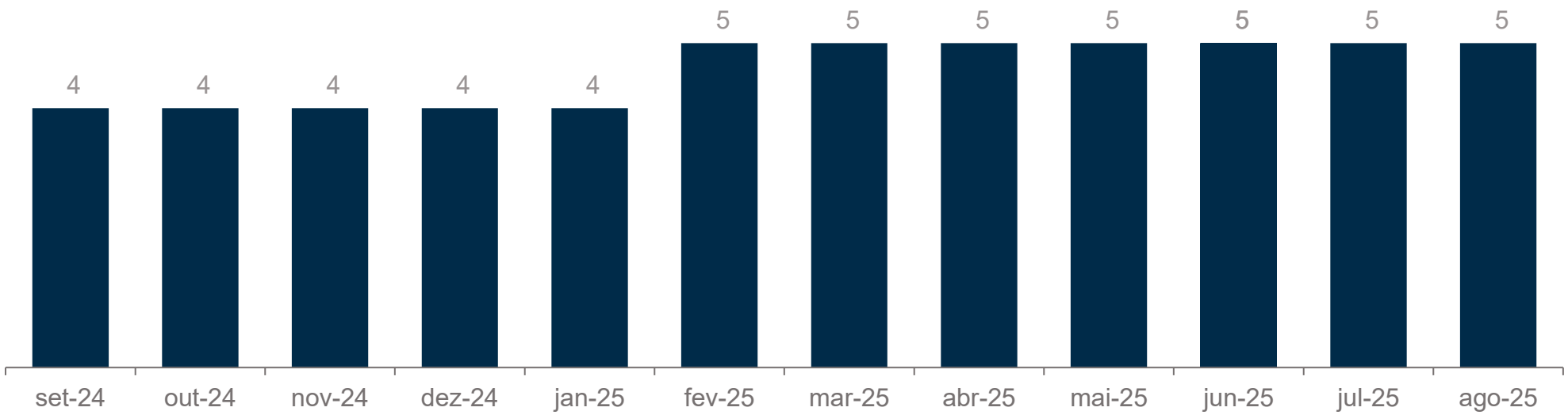
Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJM12542786212 9
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjJ9DsDc8.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- No mês, não se observou variações no número de funcionários da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

fls. 7952

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
1	Partes relacionadas	131,0	127,5	127,0	126,5
	Ativo Circulante	**131,0**	**127,5**	**127,1**	**126,5**
1	Partes relacionadas	90,0	93,0	93,7	94,1
	Dep. compul. e judicial	-	0,1	0,1	0,1
	Outros ativos	-	0,3	0,3	0,3
	Realizável a longo prazo	**90,0**	**93,4**	**94,1**	**94,5**
	Intangível	-	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**90,0**	**93,4**	**94,1**	**94,5**
	Total do Ativo	**221,0**	**220,9**	**221,1**	**221,0**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornecedores	1,0	1,5	1,5	1,5
	Imp., taxas e contribuições	2,0	1,0	0,8	0,8
	Adiantamentos de clientes	-	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**3,0**	**2,5**	**2,3**	**2,4**
	Partes relacionadas	9,0	8,9	9,0	8,9
2	Prov. p/ perda em invest.	60.194,0	60.516,1	61.743,2	56.466,3
3	Recompra de ações	261,0	422,3	439,6	445,7
	Outros passivos	128,0	126,1	126,1	126,1
	Passivo Não Circulante	**60.592,0**	**61.073,4**	**62.317,8**	**57.047,1**
	Capital social	1.885,0	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2	Ajuste de aval. patrimonial	(6.727,0)	(6.564,5)	(6.776,8)	(7.690,2)
	Prejuízos acum.	(51.841,0)	(52.485,2)	(53.516,9)	(47.333,0)
	Ações em Tesouraria	(3.691,0)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
	Patrimônio Líquido	**(60.374,0)**	**(60.855,0)**	**(62.099,0)**	**(56.828,5)**
	Total do Passivo e PL	**221,0**	**220,9**	**221,1**	**221,0**

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, sua controlada direta.

1. **Partes relacionadas:** Registrou redução de R$ 0,5 MM, no circulante, em decorrência do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos com a NPINV. Já a alta de R$ 0,4 MM, no não circulante, decorreu do envio de mútuo para a Kieppe e juros sobre mútuos.
2. **Provisão para perda em investimentos (DRE):** Lucro de R$ 6.189,5 MM por reflexo do resultado da Novonor, com a contrapartida de R$ 5.276,9 MM reduzindo a **Provisão para perda em investimentos (Passivo)** e R$ 913,4 MM em **Ajuste de avaliação patrimonial**.
3. **Recompra de ações:** Queda em R$ 6,2 MM foi proveniente de apropriação de ajuste a valor justo, com reflexo no **Resultado financeiro**.
4. **Resultado líquido:** Pelo resultado positivo em ago/25, a ODBINV apurou lucro de R$ 4.575,4 MM no ano.

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,9)
	Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
	Desp. e rec. operacionais	**(1,0)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(1,9)**
	Resultado operacional	**(1,0)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(1,9)**
2	Provisão p/ perdas em inv.	(13.004,0)	(239,7)	(1.035,3)	6.189,5	4.759,2
3	Resultado financeiro líquido	1.818,0	(16,1)	(16,8)	(6,1)	(181,9)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**(11.187,0)**	**(256,0)**	**(1.052,3)**	**6.183,1**	**4.575,4**

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)
Nota 2: LPA – Lucro por ação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Caixa e equivalentes	116,0	0,1	0,4	0,1
	Tributos a recuperar	-	0,4	0,4	0,4
1	Dividendos a receber	61,0	53,7	55,1	53,4
2	Partes relacionadas	24,0	23,0	23,3	17,1
	Despesas antecipadas	-	8,1	8,1	8,1
	Outros ativos	13,0	3,3	3,3	3,3
	Ativo Circulante	**214,0**	**88,6**	**90,6**	**82,4**
	Tributos a recuperar	3,0	2,8	2,8	2,8
2	Partes relacionadas	1.010,0	1.036,9	1.040,9	1.020,2
	Depósitos judiciais	18,0	17,6	17,6	17,6
3	Outros ativos	12,0	8,9	8,2	7,5
	Realizável a Longo Prazo	**1.043,0**	**1.066,1**	**1.069,5**	**1.048,1**
4	Investimentos	1.076,0	3.001,4	3.013,5	9.115,3
	Outros Investimentos	3,0	-	-	-
	Imobilizado	14,4	13,2	13,0	12,8
	Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**2.136,0**	**4.080,8**	**4.096,1**	**10.176,2**
	Total do Ativo	**2.350,0**	**4.169,4**	**4.186,6**	**10.258,6**

Comentários:

1. **Dividendos a receber:** A queda de R$ 1,7 MM refere-se a variação cambial do período.
2. **Partes relacionadas:** Queda de R$ 26,9 MM, se deu, majoritariamente, em decorrência de:
 - - R$ 138,9 MM do registro de Ajuste a Valor Justo sobre contas a receber em função da homologação do PRJ da OEC²;
 - +R$ 106 MM pela reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa sob contas a receber da OEC², realizada a pedido dos auditores em jun/25; e
 - +R$ 9 MM referente ao pagamento de parcela de contrato com contragarantia de um acordo da OR.
3. **Outros ativos:** Queda de R$ 0,7 MM refere-se a uma correção a pedido dos auditores da contabilização de juros e correção monetária de Outras contas a receber com a OTP.
4. **Investimentos:** Incremento de R$ 6.101,7 MM resultou da equivalência patrimonial apurada por ajuste de auditoria de jun/25, majoritariamente da OEC² e NVNIC¹.

Nota 1: RJ Encerrada
Nota 2: Em RJ própria

Siglas neste RMA:
- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Financiamentos	58,0	62,3	63,3	64,1
5	Debêntures	4.520,0	5.009,6	5.063,4	5.134,0
6	Partes relacionadas	65,0	59,9	70,2	86,5
	Fornecedores	28,0	25,4	24,5	27,3
	Impost., taxas e contribuições	4,0	4,0	3,9	3,8
7	Obrigações sociais e trab.	35,0	33,8	33,9	2,0
8	Acordo de leniência	989,0	996,3	996,2	996,2
9	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	767,0	676,9	694,9	673,1
	Outros passivos	-	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**6.466,0**	**6.868,5**	**6.950,4**	**6.987,2**
	Financiamentos	28,0	28,3	28,3	28,3
6	Partes relacionadas	1.316,0	1.221,0	1.240,0	1.217,2
	Impost., taxas e contribuições	14,0	13,8	13,7	13,6
10	Provisão p/ perda em invest.	27.007,0	30.749,7	31.431,1	32.329,2
8	Acordo de leniência	3.721,0	4.023,1	4.088,0	4.147,9
9	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	113,0	112,7	112,7	12,0
11	Provisões para garantias	2.469,0	2.273,5	2.273,5	2.677,3
	Outros passivos	8,0	6,4	6,4	6,4
	Passivo Não Circulante	**34.676,0**	**38.428,7**	**39.193,7**	**40.431,9**
	Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
	Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(1.250,9)	(1.463,2)	(2.376,6)
	Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(43.082,1)	(43.699,6)	(37.989,2)
12	**Patrimônio Líquido**	**(38.792,0)**	**(41.127,8)**	**(41.957,5)**	**(37.160,6)**
	Total do Passivo e PL	**2.350,0**	**4.169,4**	**4.186,6**	**10.258,6**

Nota 1: RJ Encerrada
Nota 2: Em RJ própria
Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Siglas neste RMA:
- OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A
- OECSA: OEC S.A

Comentários:

5. **Debêntures:** A alta de R$ 70,6 MM foi reflexo da apropriação de juros do período.
6. **Partes relacionadas:** No circulante a alta de R$ 16,3 MM refere-se ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV. Já no passivo não circulante a redução de R$ 22,8 MM refere-se a variação cambial.
7. **Obrigações sociais e trabalhistas:** A queda em R$ 31,8 MM é, majoritariamente, proveniente da reversão de provisão de PLR de 2024, pelo efetivo pagamento.
8. **Acordo de leniência:** O acréscimo de R$ 59,8 MM resultou da apropriação de juros do período.
9. **Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** Queda R$ 122,4 MM por efeito de ajustes de auditoria em jun/25, que resultou na reversão de contingências trabalhistas registradas em duplicidade.
10. **Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R$ 898,1 MM foi proveniente de ajustes de auditoria, em R$ 725,5 MM, e dos resultados das controladas, majoritariamente da OECSA², o qual foi parcialmente compensado pela NSPINV¹.
11. **Provisões para garantias:** Alta de R$ 403,7 MM reflete um ajuste de auditoria ocorrida em de jun/25, de provisões com relação a Rio Mais.
12. **Patrimônio Líquido:** Finalizou ago/25 negativo em R$ 37.160,6 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Novonor: Demonstração de Resultado

Controladora

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
13	Gerais e administrativas	(120,0)	(18,8)	(5,5)	98,2	37,1
14	Remuneração dos administradores	(36,0)	(1,4)	(1,4)	24,6	(17,2)
	Outras receitas (despesas) operacionais	209,0	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(3,7)
15	Resultado de equivalência patrimonial	(4.636,0)	26,5	(16,3)	1.552,3	1.485,3
16	Prov. p/ perdas em investimentos	(1.566,0)	(952,6)	(462,2)	4.523,3	2.157,6
	Receitas e despesas	**(6.149,0)**	**(946,8)**	**(485,9)**	**6.197,9**	**3.659,0**
	Resultado operacional	**(6.149,0)**	**(946,8)**	**(485,9)**	**6.197,9**	**3.659,0**
17	Resultado financeiro líquido	(2.992,0)	17,6	(152,0)	(488,4)	(997,0)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado das operações continuadas	**(9.141,0)**	**(929,2)**	**(638,0)**	**5.709,5**	**2.662,0**
	Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	(161,0)	-	-	-	-
18	**Resultado líquido**	**(9.302,0)**	**(929,2)**	**(638,0)**	**5.709,5**	**2.662,0**

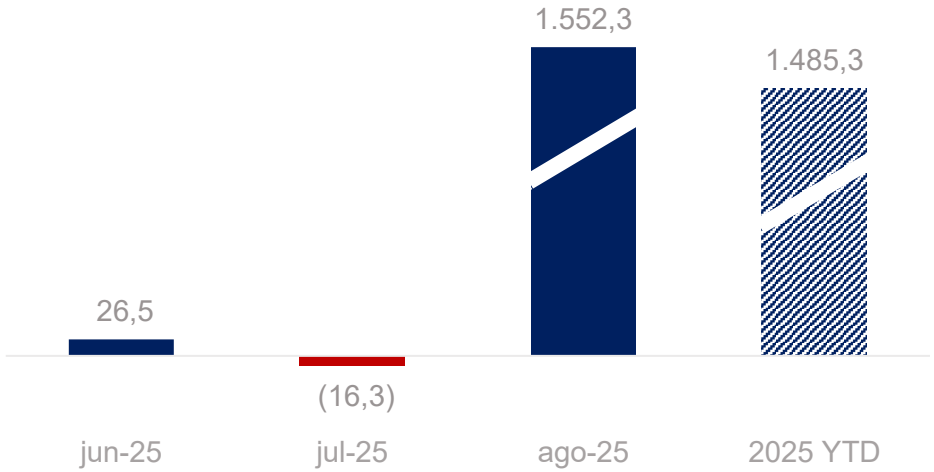
Comentários:

13. **Despesas gerais e administrativas:** Foram positivas em R$ 98,2 MM, majoritariamente, por reflexo da pela reversão da provisão de contingências trabalhistas realizada a pedido dos auditores, como contrapartida do item 9.
14. **Remuneração dos administradores:** Também positivas, em R$ 24,6 MM, por consequência da reversão da provisão de PLR processada na reabertura do mês de jun/25, a pedido dos auditores, ocasionada pelo efetivo pagamento.

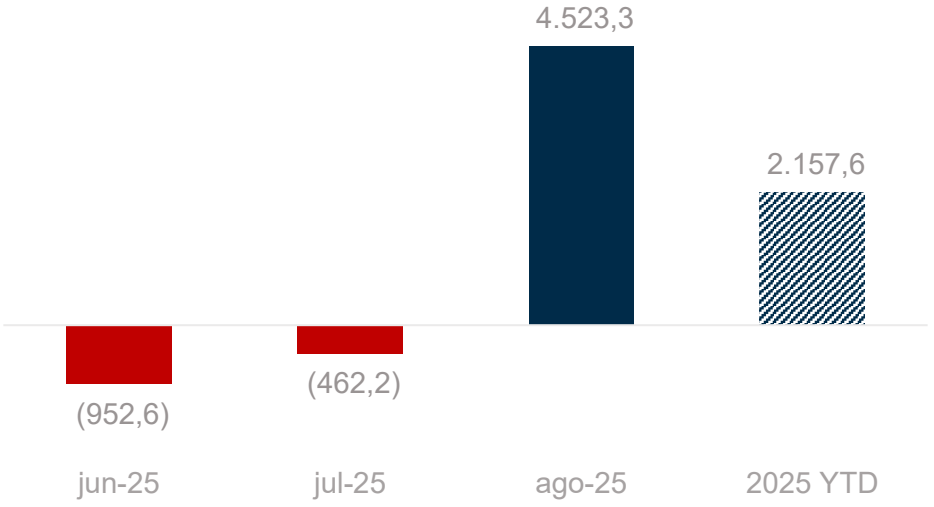
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Novonor: Demonstração de Resultado

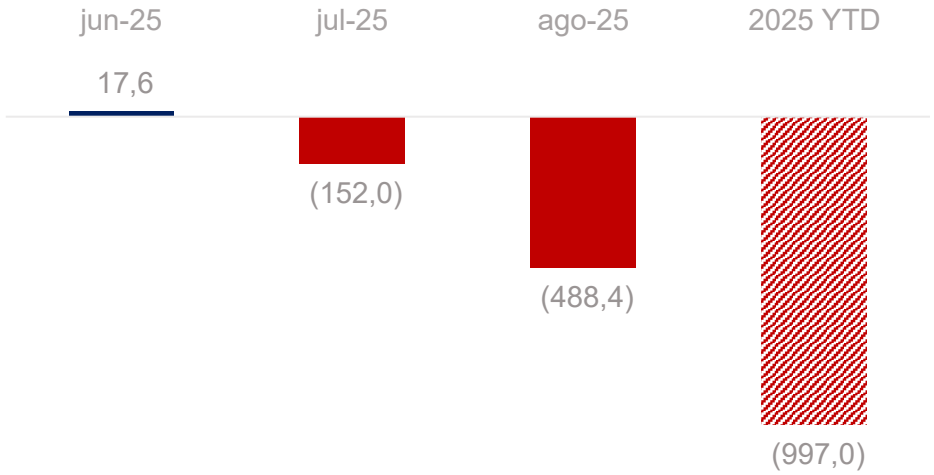
15. Resultado de equivalência patrimonial (R$ MM)



16. Provisão para perdas em investimentos (R$ MM)



17. Resultado financeiro (R$ MM)



Comentários:

15. **Resultado de equivalência patrimonial:** Foi positiva em ~ R$ 1,6 Bi, como resultado de um ajuste de auditoria nas equivalências:
 - EORJ em - R$ 29,3 MM; Horiens Ltd em - R$ 1,8 MM; Horiens OCS em - R$ 24,5 MM; e OEC² em - R$ 13.866,1 MM compensadas pela NVNIC² em R$ 15.557,8 MM.
16. **Provisão para perdas em investimentos:** Receita de R$ 4.523,3 MM, por reflexo dos resultados das controladas, majoritariamente, da OEC² e OECSA.², oriundos de um ajuste de auditoria em jun/25.
17. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 488,4 MM origina-se, substancialmente, na provisão de garantias da Rio Mais, com reflexo no item 11.
18. **Resultado líquido do período:** Impulsionada pelo resultado positivo no mês, a recuperanda acumulou lucros de ~ R$ 2,7 Bi até ago/25.

Nota 1: RJ encerrada
Nota 2: Em RJ própria

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Novonor: Imobilizado e Intangível

No mês, houve apenas apropriação da depreciação. Restam líquidos R$ 12,8 MM.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Adições	Baixas	Valor líquido em Agosto
Equip. de Informática	169,4	(120,1)	(1,5)	-	-	47,8
Ferramentas / Acessórios	40,3	(34,9)	(0,4)	-	-	4,9
Máquinas e Equipamentos	70,4	(27,3)	(0,6)	-	-	42,4
Móveis e Utensílios	759,1	(264,6)	(6,3)	-	-	488,2
Direito de uso	21.555,1	(9.114,3)	(185,5)	-	-	12.255,3
Intangível	269,5	(260,6)	0,4	-	-	9,3
Total geral	22.863,7	(9.821,8)	(193,9)	-	-	12.848,0

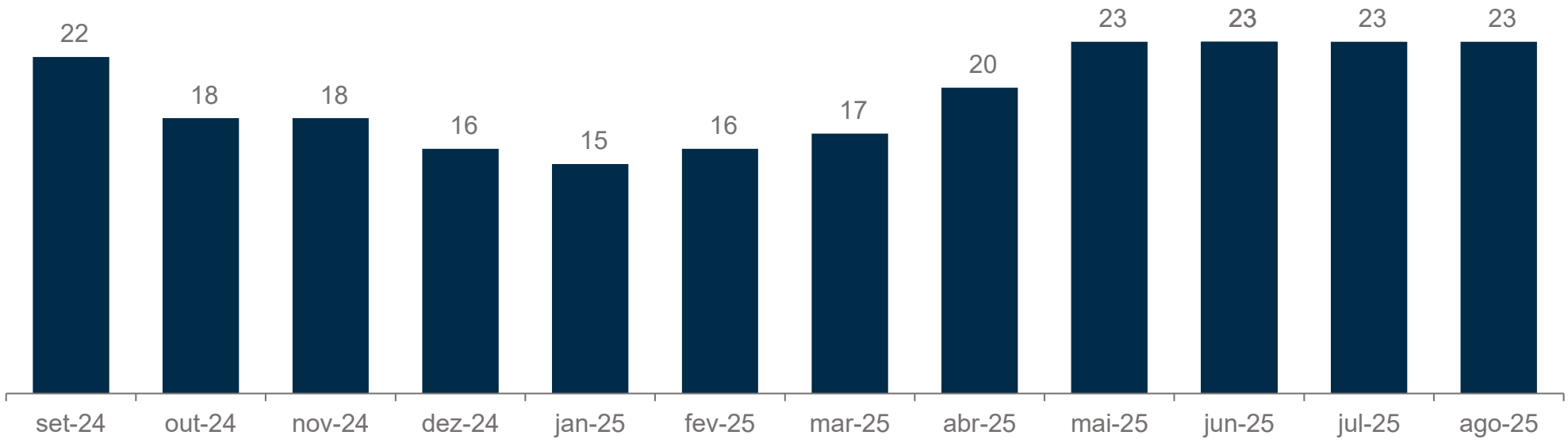
Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- No mês, não houve variação no número de funcionários, e a Recuperanda totalizou 23 colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

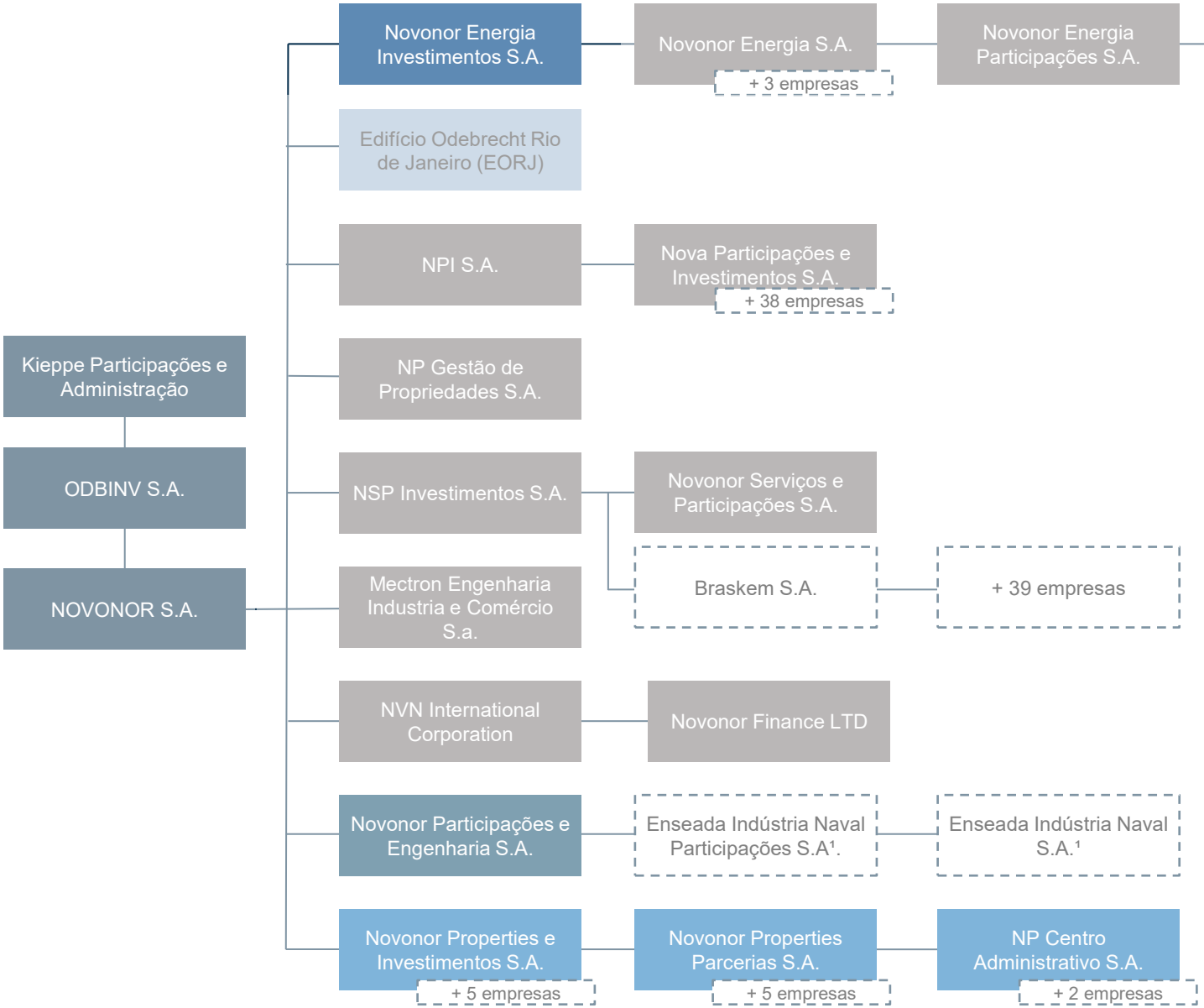
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
1	AFAC	0,6	1,3	1,4	1,5
	Ativo Não Circulante	**0,6**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
	Total do Ativo	**0,6**	**1,3**	**1,4**	**1,5**

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,3)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,3)**	**(0,0)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**(0,3)**
2	Equivalência patrimonial	3.086,4	(14,7)	(15,9)	(8,8)	(150,3)
	Resultado financeiro líquido	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
3	**Resultado líquido**	**3.086,1**	**(14,7)**	**(15,9)**	**(8,8)**	**(150,6)**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornecedores	0,7	0,6	0,6	0,6
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**0,8**	**0,7**	**0,7**	**0,7**
1	AFAC	-	1,4	1,5	1,5
	Partes relacionadas	0,3	-	-	-
2	Prov. p/ perda em invest.	2.003,4	2.129,1	2.145,0	2.153,7
	Ativo Não Circulante	**2.003,8**	**2.130,5**	**2.146,5**	**2.155,4**
1	Capital social	1.098,4	1.098,4	1.098,4	1.098,4
	Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
	Prejuízos acumulados	(3.134,0)	(3.259,9)	(3.275,8)	(3.284,6)
	Patrimônio Líquido	**(2.004,0)**	**(2.129,8)**	**(2.145,7)**	**(2.154,5)**
	Total do Passivo e PL	**0,6**	**1,4**	**1,4**	**1,5**

Comentários:

- **NEI** possui 100% de participação na **NE**.

1. **AFAC:** Variação no ativo por reflexo de remessas de AFAC com a controlada NE e no passivo por remessas para a controladora Novonor.
2. **Provisão para perda em investimentos:** A alta de R$ 8,8 MM resultou da **Equivalência patrimonial** da controlada NE.
3. **Resultado líquido:** Até ago/25, a Recuperanda auferiu um prejuízo de R$ 150,6 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

fls. 7963

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
Caixa e equivalentes	2,8	2,8	4,5	4,5
Tributos a recuperar	1,7	1,8	0,1	0,1
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	**4,6**	**4,6**	**4,6**	**4,6**
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos judiciais	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	**0,1**	**0,1**	**0,1**	**0,1**
Investimentos	24,7	24,6	24,6	24,5
Ativo Não Circulante	**24,8**	**24,7**	**24,7**	**24,7**
Total do Ativo	**29,4**	**29,3**	**29,3**	**29,3**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornecedores	0,8	0,8	0,8	0,8
	Debêntures	159,6	159,6	159,6	159,6
	Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**160,4**	**160,4**	**160,4**	**160,4**
1	Debêntures	471,2	521,7	531,0	540,3
	Passivo Não Circulante	**471,2**	**521,7**	**531,0**	**540,3**
	Capital social	2.608,6	2.608,6	2.608,6	2.608,6
	Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
	Prejuízos acumulados	(3.242,4)	(3.293,0)	(3.302,3)	(3.311,6)
	Patrimônio Líquido	**(602,1)**	**(652,8)**	**(662,1)**	**(671,4)**
	Total do Passivo e PL	**29,4**	**29,3**	**29,3**	**29,3**

Comentários:

- **NEB** possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. **Debêntures:** A alta de R$ 9,3 MM refletiu R$ 2,0 MM de ajuste a valor justo e R$ 7,3 MM de juros sobre debêntures, tendo sua contrapartida no **Resultado financeiro**.
2. **Resultado líquido:** Até ago/25, a Recuperanda auferiu um prejuízo de R$ 69,2 MM.

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,7)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,7)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,2)**
	Impairment de ativos	-	-	-	-	-
	Equivalência patrimonial	(0,5)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
1	Resultado financeiro líquido	(91,7)	(8,7)	(9,2)	(9,3)	(68,8)
2	**Resultado líquido**	**(93,0)**	**(8,8)**	**(9,3)**	**(9,3)**	**(69,2)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

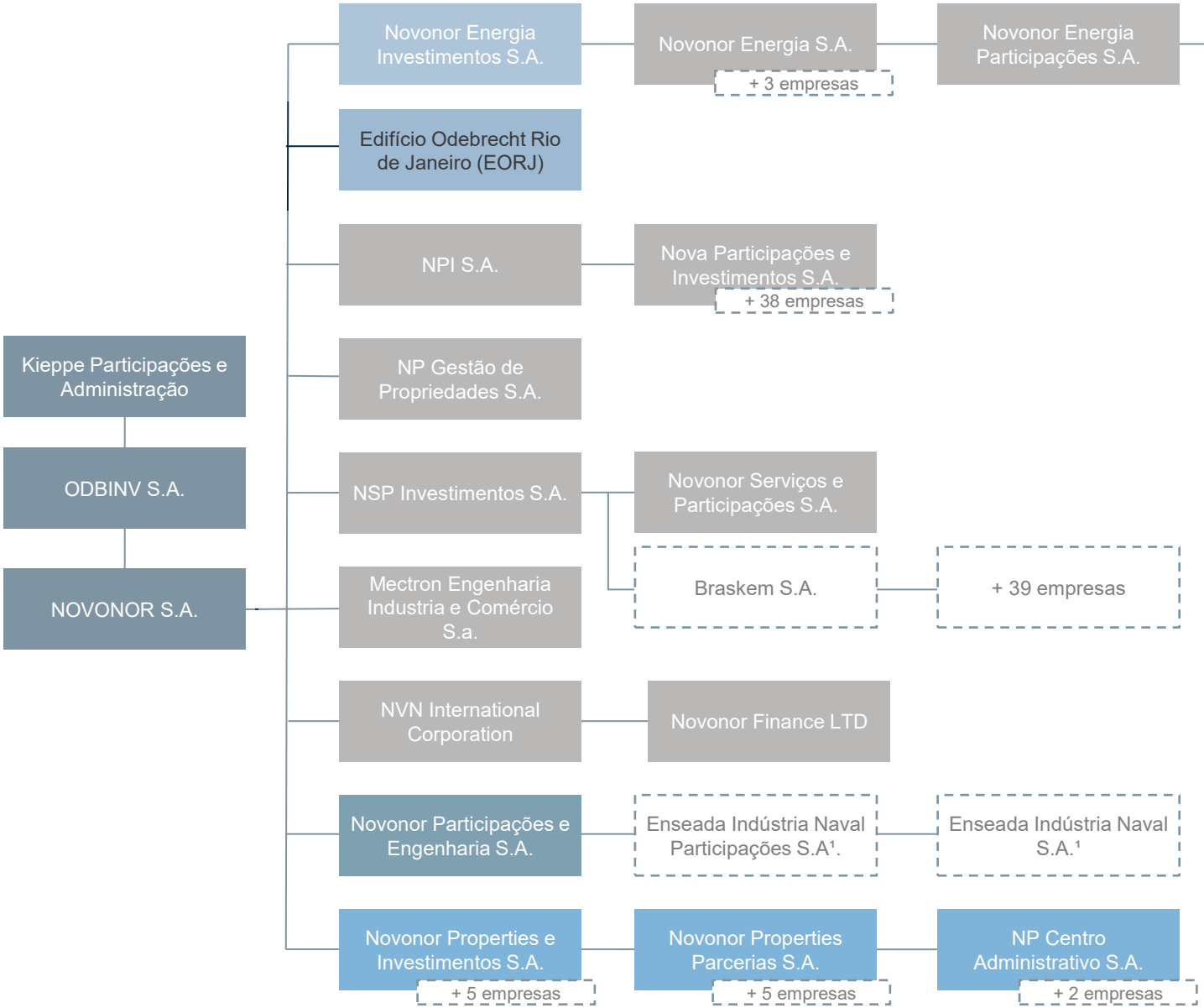
RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2024 Final	jun-25	jul-25	ago-25
	Caixa e equivalentes	12,1	13,3	13,1	13,3
	Estoque	1,0	1,0	1,0	1,0
	Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2
	Ativo Circulante	**13,4**	**14,6**	**14,4**	**14,5**
	Mútuo	15,2	15,4	15,4	15,4
1	Contas a receber	248,4	284,5	277,1	236,2
	Impostos a recuperar	3,5	3,6	3,6	3,6
	Realizável a Longo Prazo	**267,1**	**303,4**	**296,1**	**255,2**
	Prop. p/ investimentos	172,9	167,7	166,9	166,0
	Ativo Não Circulante	**439,9**	**167,7**	**166,9**	**166,0**
	Total do Ativo	**453,3**	**485,8**	**477,4**	**435,8**

	Passivo (R$ MM)	2024 Final	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,0	1,0
	Obrig. soc. e trabalhistas	0,4	0,2	0,1	0,2
	Impostos a recolher	0,3	0,3	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**1,7**	**1,5**	**1,4**	**1,4**
	Tributos diferidos	75,1	64,0	88,0	89,9
2	Certif. recebíveis imob.	33,3	113,6	70,8	76,7
	Provisão p/ contingência	3,3	3,3	3,3	3,3
	Passivo Não Circulante	**111,8**	**181,0**	**162,2**	**169,9**
	Capital social	0,0	0,0	0,0	0,0
3	Reserva de lucros	339,9	303,3	313,8	264,4
	Patrimônio Líquido	**339,9**	**303,3**	**313,8**	**264,4**
	Total do Passivo e PL	**453,3**	**485,8**	**477,4**	**435,8**

Comentários:

1. **Contas a receber:** A queda de R$ 40,9 MM foi reflexo, majoritariamente, de ajuste de justo das contas a receber da OEC, em R$ 45,4 MM, por efeito de ajuste de auditoria das demonstrações em jun/25, em razão da homologação do PRJ da OEC.
2. **Certificado de recebíveis imobiliários (CRI)**: Alta de R$ 5,8 MM refere-se aos juros de período, com contrapartida no resultado financeiro.
3. **Reserva de lucros e Resultado líquido:** Decresceram R$ 49,3 MM pelo resultado do mês e o impacto da PCLD constituída.

	DRE (R$ MM)	2024 Final	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Rec. líquida operacional	49,7	5,5	(3,9)	4,1	33,0
	Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(6,8)
	Lucro bruto	**39,4**	**4,7**	**(4,8)**	**3,3**	**26,1**
	Margem bruta %	*79%*	*84%*	*122%*	*79%*	*79%*
1	Desp. gerais e adm.	(2,2)	(0,3)	(0,2)	(45,4)	(47,2)
	Resultado operacional	**37,2**	**4,4**	**(5,0)**	**(45,4)**	**(47,2)**
	Margem operacional %	*75%*	*79%*	*128%*	*-1101%*	*-143%*
2	Resultado financeiro líquido	(6,4)	(5,4)	(5,0)	(5,7)	(42,1)
	IR e CSLL	(18,4)	-	(10,7)	(1,5)	(12,2)
3	**Resultado líquido**	**12,4**	**(1,0)**	**(20,8)**	**(49,3)**	**(75,4)**
	Margem líquida %	*25%*	*-18%*	*528%*	*-1198%*	*-229%*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjdDsDc8.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R$ 166,0 MM.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Julho	Depreciação em Agosto	Baixas	Valor líquido em Agosto
Propriedade para investimento	256.749,5	(89.878,4)	(855,2)	-	166.016,0
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-
Total geral	256.850,7	(89.979,6)	(855,2)	-	166.016,0

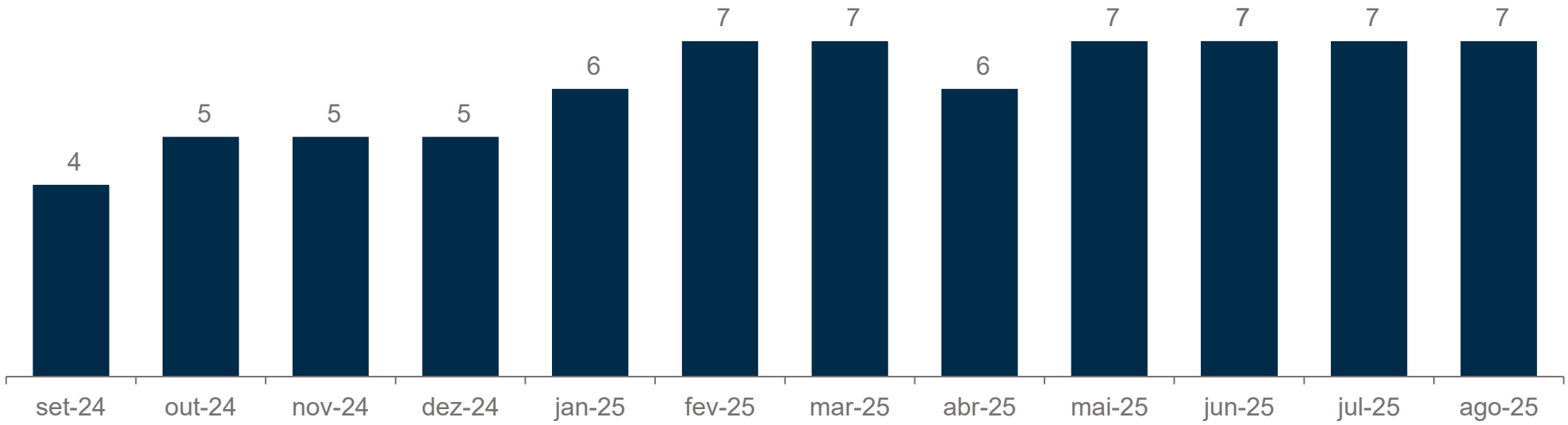
Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjdDsDc8.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- A Recuperanda não registrou variações no mês, totalizando sete colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjJ9DsDc8.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

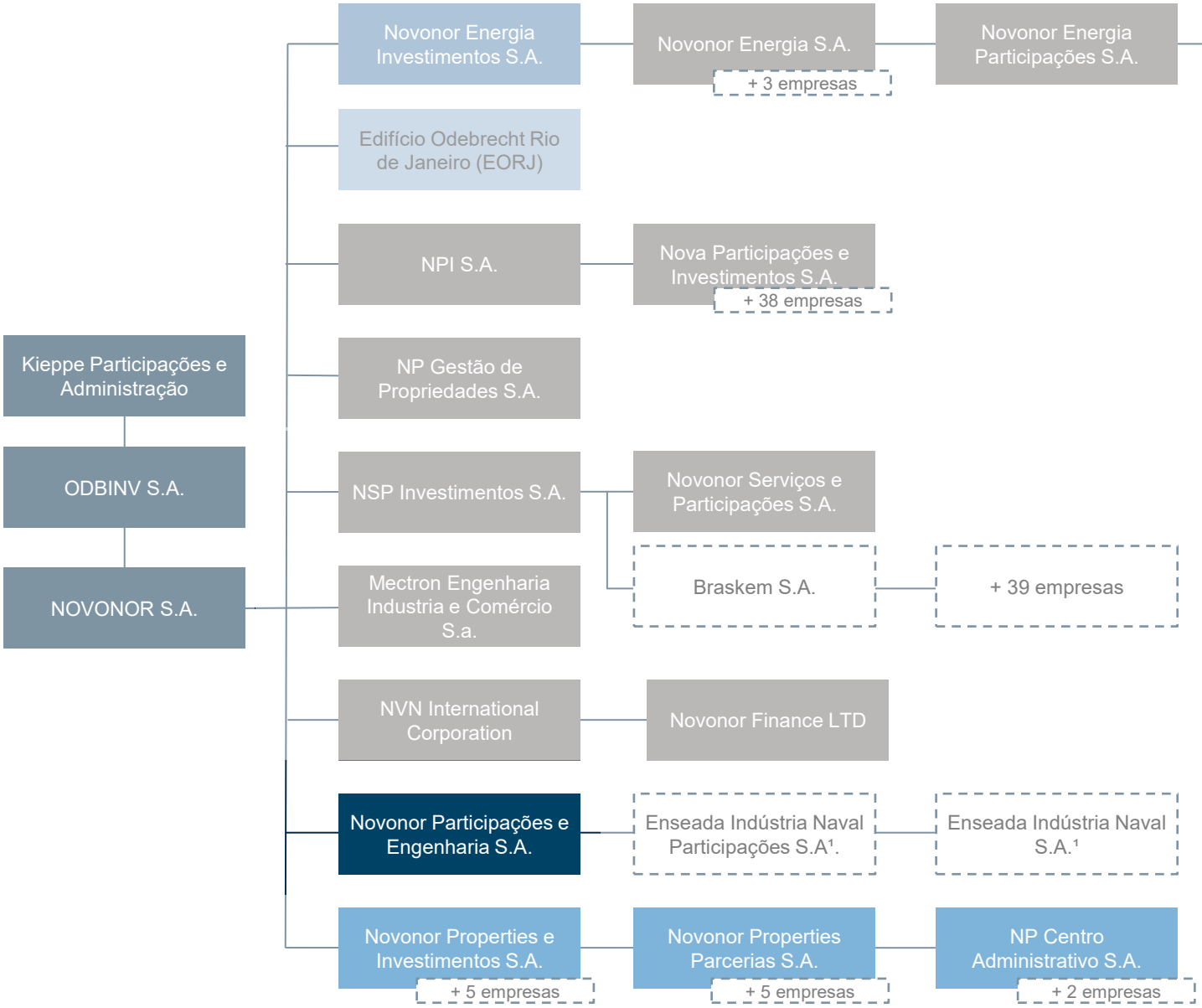
RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA





Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

fls. 7971

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Caixa e equivalentes	0,2	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,2**	0,1	0,1	0,1
	Créd. c/ empresas ligadas	250,9	250,9	250,9	250,9
	Realizável a longo prazo	**250,9**	**250,9**	**250,9**	**250,9**
1	Investimentos	328,7	341,8	341,1	360,3
	Ativo Não Circulante	**579,6**	**341,8**	**341,1**	**360,3**
	Total do Ativo	**579,8**	**592,8**	**592,1**	**611,3**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornece. e subempreiteiro	0,0	-	-	-
	Tributos a recolher	0,0	-	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**0,0**	**-**	**0,0**	**0,0**
	Emprésti. e financiamentos	11,4	11,4	11,4	11,4
	Prov. p/ garantia em inv.	250,5	250,5	250,5	250,5
	Empresas ligadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Não Circulante	**261,9**	**261,9**	**261,9**	**261,9**
	Capital social	1.009,6	1.009,6	1.009,6	1.009,6
	Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
	Result. líquido do período	-	13,0	12,3	31,5
	Prejuízos acumulados	(362,7)	(362,7)	(362,7)	(362,7)
	Patrimônio Líquido	**317,9**	**330,9**	**330,2**	**349,4**
	Total do Passivo e PL	**579,8**	**592,8**	**592,1**	**611,3**

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1	Result. de part. nos lucros	(34,3)	7,2	(0,7)	19,2	31,6
	Rec. e desp. opera.	**(34,3)**	**7,2**	**(0,7)**	**19,2**	**31,5**
	Resultado operacional	**(34,3)**	**7,2**	**(0,7)**	**19,2**	**31,5**
	Resultado financeiro líquido	(3,8)	(0,0)	-	0,0	(0,0)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
2	**Resultado líquido**	**(38,1)**	**7,2**	**(0,7)**	**19,2**	**31,5**

Comentários:

- A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. **Resultado de participação nos lucros:** A alta de 19,2 MM no mês, reflete o resultado da equivalência patrimonial da investida Enseada, com reflexo na rubrica de **Investimentos**.
2. **Resultado líquido:** Até ago/25 a recuperanda auferiu lucros de R$ 31,5 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

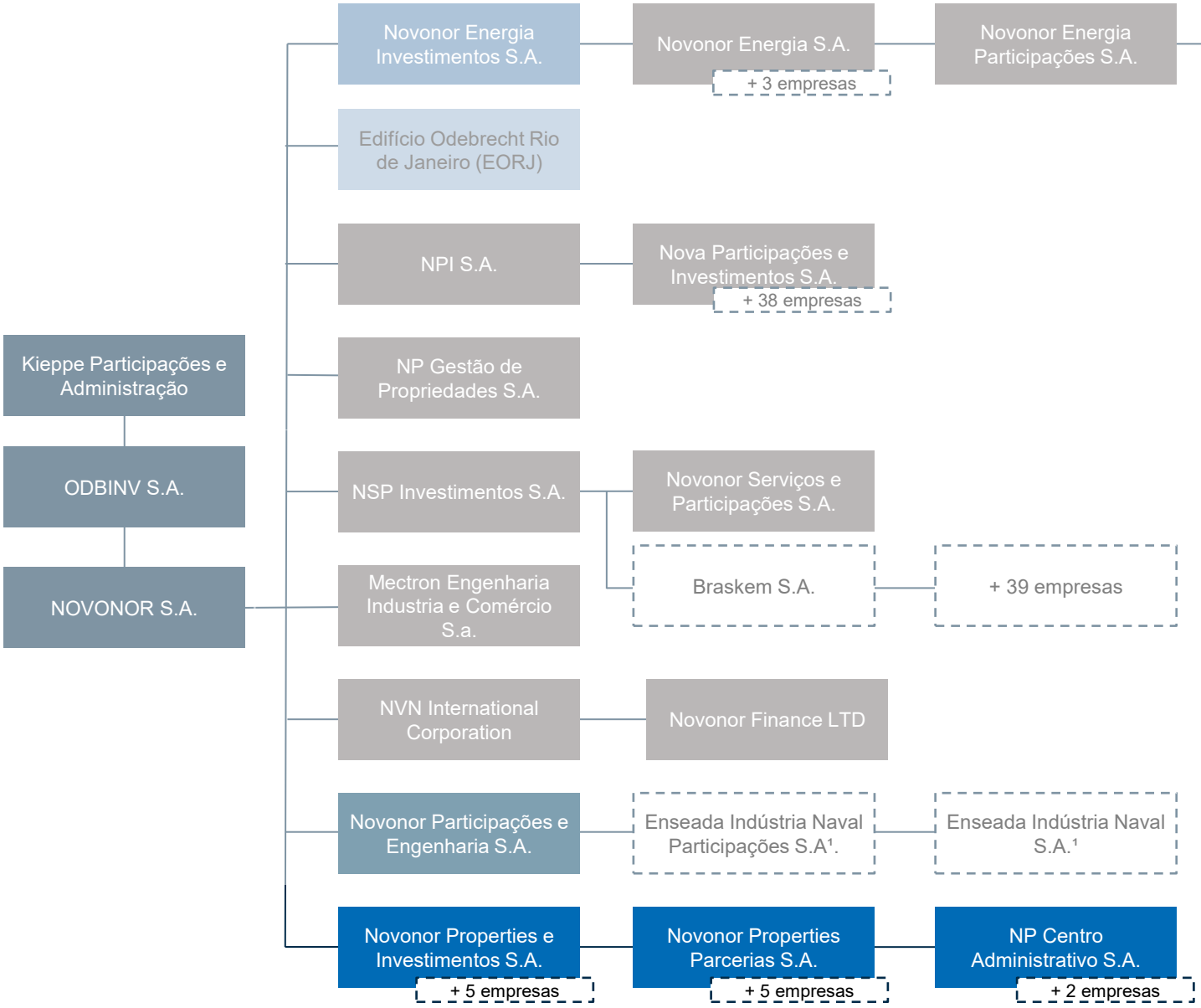
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.
Novonor Properties Parcerias S.A.
NP Centro Administrativo S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA





Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
1	Caixa e equivalentes	54,9	54,0	43,0	26,0
	Tributos a recuperar	7,3	7,9	8,0	8,1
1	Partes relacionadas	62,5	58,2	68,2	84,5
	Ativo Circulante	**124,8**	**120,1**	**119,1**	**118,6**
1	Partes relacionadas	0,9	0,7	0,7	0,8
	Realizável a Longo Prazo	**0,9**	**0,7**	**0,7**	**0,8**
	Ativo Não Circulante	**0,9**	**0,7**	**0,7**	**0,8**
	Total do Ativo	**125,7**	**120,8**	**119,9**	**119,4**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornecedores	0,3	0,0	0,1	0,0
	Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
	Passivo Circulante	**0,9**	**0,7**	**0,7**	**0,7**
1	Partes relacionadas	130,6	127,8	127,1	126,8
2	Prov. p/ perda em inv.	1.387,4	1.503,6	1.521,1	1.538,6
	Passivo Não Circulante	**1.518,1**	**1.631,4**	**1.648,2**	**1.665,4**
	Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
	Avaliação patrimonial	26,1	26,1	26,1	26,1
	Prejuízos acumulados	(1.603,3)	(1.721,2)	(1.739,0)	(1.756,6)
	Patrimônio Líquido	**(1.393,3)**	**(1.511,3)**	**(1.529,0)**	**(1.546,7)**
	Total do Passivo e PL	**125,7**	**120,8**	**119,9**	**119,4**

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(1,3)
2	Result. de part. societária	(167,7)	(11,6)	(17,5)	(17,5)	(152,0)
	Resultado operacional	**(168,8)**	**(11,6)**	**(17,8)**	**(17,6)**	**(153,3)**
	Resultado financeiro líquido	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Result. op. continuadas	**(168,8)**	**(11,6)**	**(17,8)**	**(17,6)**	**(153,3)**
	Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
3	**Resultado líquido**	**(168,8)**	**(11,6)**	**(17,8)**	**(17,6)**	**(153,3)**

Comentários:

1. **Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, que visa a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial, e reclassificações para melhor apresentação do balanço.
2. **Provisão para perda em investimentos**: O aumento de R$ 17,5 MM foi proveniente do **Resultado de participações societárias** da NPP em R$ 17,0 MM e NPE em R$ 0,5 MM.
3. **Resultado líquido:** Em ago/25, a recuperanda auferiu prejuízos de R$ 17,6 MM, fechando mês com R$ 153,3 MM negativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Caixa e equivalentes	0,0	0,6	0,6	0,6
	Tributos a recuperar	0,0	0,1	0,1	0,1
	Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
	Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
1	Outros ativos	15,0	0,0	2,0	1,4
	Ativo Circulante	**15,8**	**1,4**	**3,4**	**2,8**
2	Partes relacionadas	37,7	51,9	49,5	50,1
	Outros ativos	3,1	2,6	3,0	3,0
	Realizável a Longo Prazo	**40,9**	**54,4**	**52,5**	**53,1**
	Investimentos	162,4	162,5	161,7	161,8
	Ativo Não Circulante	**203,3**	**217,0**	**214,1**	**214,9**
	Total do Ativo	**219,1**	**218,4**	**217,5**	**217,7**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
	Obrigações sociais e tribut.	0,1	0,1	0,1	0,1
	Partes relacionadas	0,9	0,9	0,9	0,9
	Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**1,2**	**1,1**	**1,2**	**1,1**
	Partes relacionadas	2,0	1,8	1,8	1,9
3	Prov. p/ perda em inv.	1.294,2	1.410,2	1.427,1	1.444,2
	Passivo Não Circulante	**1.296,2**	**1.412,0**	**1.428,9**	**1.446,0**
	Capital social	301,7	302,6	302,6	302,6
	Avaliação patrimonial	31,4	31,4	31,4	31,4
	Prejuízos do período	(1.411,4)	(1.528,8)	(1.546,6)	(1.563,5)
	Patrimônio Líquido	**(1.078,3)**	**(1.194,8)**	**(1.212,5)**	**(1.229,5)**
	Total do Passivo e PL	**219,1**	**218,4**	**217,5**	**217,7**

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(1,3)
3	Result. de part. societária	(209,4)	(15,1)	(17,7)	(17,0)	(151,0)
	Outras receitas líquidas	17,0	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(193,3)**	**(15,1)**	**(17,8)**	**(17,0)**	**(152,3)**
	Resultado financeiro líquido	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,3
	Result op. continuadas	**(193,3)**	**(15,1)**	**(17,7)**	**(17,0)**	**(152,1)**
	IR/CSLL	0,0	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**(193,3)**	**(15,1)**	**(17,7)**	**(17,0)**	**(152,1)**

Comentários:

- A **NPP** é controlada 100% da **NPINV** e possui 95,6% da **NP Centrad** e 50% da **Fonte Nova**.

1. **Outros ativos:** Queda em - R$ 0,6 MM refere-se ao recebimento de parcela da venda de participação da SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A..
2. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 0,6 MM foi oriunda dos pagamentos aos credores do PRJ NP Centrad.
3. **Resultado de participação societária:** Prejuízo de R$ 17,0 MM resultou da equivalência patrimonial da NP Centrad em -R$ 17,1 MM e R$ 0,1 MM da Fonte Nova.
4. **Resultado líquido:** Finalizou o mês de ago/25 com R$ 152,1 MM negativos acumulados no ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	**0,4**	**0,4**	**0,4**	**0,4**
Partes relacionadas	1,5	1,5	1,5	1,5
Ativo Não Circulante	**1,5**	**1,5**	**1,5**	**1,5**
Total do Ativo	**1,8**	**1,9**	**1,9**	**1,9**

	Passivo (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25
	Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
	Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
	Passivo Circulante	**0,5**	**0,5**	**0,5**	**0,5**
	Partes relacionadas	19,4	19,1	19,1	19,1
1	Prov. p/ perda em inv.	1.324,6	1.445,4	1.462,8	1.480,5
	Empréstimos	11,2	12,1	12,3	12,5
	Passivo Não Circulante	**1.355,2**	**1.476,6**	**1.494,2**	**1.512,1**
	Capital social	81,6	82,0	82,0	82,0
	Ajuste de avali. patrimonial	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,1)
	Resultado do período	(1.434,2)	(1.556,0)	(1.573,6)	(1.591,5)
	Patrimônio Líquido	**(1.353,8)**	**(1.475,1)**	**(1.492,8)**	**(1.510,7)**
	Total do Passivo e PL	**1,8**	**1,9**	**1,9**	**1,9**

Comentários:

- A **NP Centrad** possui 50% de participação direta na **Centrad Holding** (não recuperanda) e controlada em 95,6% pela **NP Parcerias**.

1. **Provisão para perda em investimentos**: Aumentaram R$ 17,7 MM por reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding, com a contrapartida em **Resultado de participação societária**.
2. **Resultado líquido:** Em ago/25, a recuperanda auferiu prejuízos de R$ 17,9 MM, acumulando de R$ 157,3 MM negativos no ano.

	DRE (R$ MM)	2024 Auditado	jun-25	jul-25	ago-25	2025 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	-	(0,0)
1	Result. de part. societária	(207,8)	(15,8)	(17,5)	(17,7)	(156,0)
	Rec. e desp. operacionais	**(207,8)**	**(15,8)**	**(17,5)**	**(17,7)**	**(156,0)**
	Resultado operacional	**(207,8)**	**(15,8)**	**(17,5)**	**(17,9)**	**(157,3)**
	Resultado financeiro líquido	(5,4)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,3)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
2	**Resultado líquido**	**(213,2)**	**(15,9)**	**(17,6)**	**(17,9)**	**(157,3)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do *Stay Period*.
Cláusula 1.1.74: Data de término do *stay period*.

22/04/2020

Aprovação do PRJ.
Cláusula 1.1.7: Data da Aprovação do PRJ em AGC e consequente homologação.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.59: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/10/2020

Agente de Monitoramento.
Anexo 1.1.73: Contratado em 60 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

02/11/2020

Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.
Cláusula 2.5: Quaisquer das Requerentes, em até 90 dias da Data da Homologação Judicial do PRJ, podem enviar o termo de adesão.

17/11/2020

Procedimento de escolha da Opção e do Instrumento de Pagamento; Prazo de Eleição.
Cláusula 4.2 e 4.3: Manifestação no prazo de 15 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

02/12/2020

Créditos com Garantia Real - Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.3: Notificação para a Recuperanda manifestando interesse em receber o bem gravado como pagamento. 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 1ª Parcela.
Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).
Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 2ª Parcela.

Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).

Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 3ª parcela.

Cláusula 3.1 (iii): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 4ª parcela.

Cláusula 3.1 (iv): Pagamento de R$ 850.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Pagamento de 150 Salários Mínimos, única parcela, no 12º mês contado do Termo Original do *Stay Period*. **Observação: O acórdão do AI 2201414-20.2020.8.26.0000 anulou a cláusula 3.1.2.**

Cláusula 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusula 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos..

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º mês contado da certidão de transito em julgado.

17/12/2020

Relatório do Procedimento de Escolha.

Cláusula 3.1: 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Eleição, o AJ deverá protocolar nos autos e disponibilizar no site o relatório com as escolhas de cada credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.

Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R$ 150 mil no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.

Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 750 mil até R$ 1.071.429,00.

Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 1.071.429,00 até R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B superiores a R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iv): Pagamento em dinheiro correspondente a R$ 3 MM e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: Pagamento pro rata e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: Conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Cláusula 3.4.1: Parcela única até o limite de R$ 150 mil no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.4.2: Eventual saldo remanescente será pago com Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).

Cláusula 3.4.3: Juros e Correção.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.6: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

13/10/2021

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).

Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

03/08/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/09/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/03/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.
Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/03/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.
Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

29/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/08/2025

Prazo para escolha de Instrumento de Pagamento – 5 anos da homologação do PRJ.
Cláusula 4.3.1: Aqueles Credores que não optarem por um dos Instrumentos de Pagamento terão sua escolha no âmbito das Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4 diferida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

29/09/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

11/11/2025

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds)* – **vide slide 67**
Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

28/11/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

Sem data

Credores Quirografários Retardatários.
Cláusula 3.3.3: São os credores que não validaram eleição de opção ou são Credores Retardatários.
Serão pagos nos termos da Opção B dos Créditos Quirografários Financeiros e Quirografários Não Financeiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

Sem data

Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.

Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.

Sem data

Credores Quirografários Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários.

Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.

Créditos Intercompany.

Sem data

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R$ 750 mil.

Sem data

Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.

- O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.
- O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:
 - Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021.
 - Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.
- O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.
 - Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

Sem data

Pagamento dos Trabalhistas Retardatários** – **vide slides 67 e 68**

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

Comentários adicionais:

*** Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds):** Em cumprimento à cláusula 4.4 do PRJ Consolidado, foi firmado em 07/11/2025 e registrado em 19/11/2025 na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) o instrumento particular relativo à 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, realizada em três séries. Cumpre destacar que foram emitidas apenas Debêntures Privadas, pois, conforme o Quadro de Eleições de Pagamento de fls. 7.765/7.770, nenhum Credor Elegível optou pelo recebimento do seu Crédito Concursal por meio de Debêntures Públicas (cláusula 4.1.3 do PRJ Consolidado) ou Bonds (cláusula 4.1.4 do PRJ Consolidado).

**** Pagamento dos Trabalhistas Retardatários:** De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários.

1. *Antonio Henrique Da Silva*
2. *Brainerd Daniel Da Silva*
3. *Bruno Alvino Gomes Ferreira*
4. *Carlos Alexandre Lucas Da Silva*
5. *Carlos Antônio Da Silva*
6. *Carlos Antônio De Oliveira Clottz*
7. *Cícero Do Nascimento Ferreira*
8. *Claudio Lovato Filho*
9. *Cleiton Lopes Da Silva*
10. *Ebidoberg Qribron Narciso Monteiro*
11. *Eddie Ângelo Cardoso Ferreira*
12. *Eduardo José da Silva*
13. *Elias Aleixo Da Silva*
14. *Elton Oliveira Batista Da Silva*
15. *Eraldo Batista Da Silva Filho*
16. *Eraldo Mesquita De Lima*
17. *Eudes Oliveira Da Silva*
18. *Evaldo Azevedo De Oliveira*
19. *Everaldo Bezerra De Menezes*
20. *Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos E Maia Advogados Associados*
21. *Geraldo Nicolau De Oliveira*
22. *Gervasio Gonçalves Galdino*
23. *Gilvan Jose Apolinario Filho*
24. *Gilvan Mauricio Da Silva*

(...) continua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

(...) continuação

25. *Grimaurio Minervino Da Silva*
26. *H.Costa & Perrone Sociedade De Advogados*
27. *Humberto Barboza Da Silva*
28. *Iraquitan De Melo Costa*
29. *Ivan Dos Santos Pires*
30. *Jesse Sabino Da Silva*
31. *Joao Coutinho De Sousa*
32. *Joao Eduardo Lourenco Filho*
33. *Joao Sampaio Da Silva*
34. *Josafa Ivo De Oliveira Silva*
35. *Jose Arimateia De Oliveira Bezerra*
36. *Jose Carlos De Jesus Mendes*
37. *Jose Da Silva*
38. *Jose Severino Da Silva*
39. *Jose Soares Da Silva*
40. *Josiel Laurentino Da Silva*
41. *Josildo Anselmo Da Silva Filho*
42. *Juscelino Ferreira Campos*
43. *Luciano Aparecido Ramazotti Brisa*
44. *Luiz Cabral*
45. *Luiz Henrique Balbino De Andrade*
46. *Luiz Paulo Soares De Almeida*
47. *Maciel Firmino Da Silva*
48. *Marcelo Correia Da Silva*
49. *Marcelo Manoel Da Silva*
50. *Marcelo Paulo Da Silva*
51. *Mauricio Pompeu Pedroso*
52. *Miranda Coutinho, Carvalho & Advogados*
53. *Newton Pereira De Sousa Junior*
54. *Parente Caiana Parente Wichan E Jacobsen Advogados Associados*
55. *Rafael Antonio Silva Dos Santos*
56. *Reginaldo Vitorino Da Silva*
57. *Ricardo Jose Agostinho Da Silva*
58. *Severino Do Ramos Monteiro Do Nascimento*
59. *Severino Ferreira De Lima*
60. *Silvio Tavares Da Silva*
61. *Valdevino Soares Da Silva Filho*
62. *Waltelicio Correia De Araujo*
63. *Washington Da Cunha De Souza*
64. *Washington Francisco Nascimento*
65. *Wendel Guimarães Da Silva*
66. *Wesley Mattos Barbosa*
67. *William Euclides Da Silva*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ CONSOLIDADO

Comentários adicionais:

* Reorganização:
* **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:
* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

* **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

* Evento:
* **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, que liberou as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo fez-se necessária a retificação da relação de credores excluindo os créditos dos bancos supracitados. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ*
NP Centro Administrativo S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjlDsDc8.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.50: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do *Stay Period*.
Cláusula 1.1.74: Data de término do *stay period*.

18/12/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.49: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

04/01/2020

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

05/01/2020

Data de Amortização.
Cláusula 1.1.46: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.15.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2.

29/01/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

03/02/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

18/02/2021

2ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

18/02/2021

2ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2..

31/03/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

19/04/2021

Data limite para os credores com garantia real enviar a notificação requerendo a opção de pagamento Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.2: Credores classificados como garantia real devem enviar a notificação na forma da cláusula 8.3. Cláusula 3.2.2.2: eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

31/05/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

30/11/2021
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

17/12/2021
Parcela única de R$ 5.000,00 aos credores quirografários que optarem pela opção A.
Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR.

17/12/2021
Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA.

31/01/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

31/03/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

29/11/2024

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

18/12/2045

Data de Vencimento.
item 4, do Anexo 1.1.13: Data de Vencimento. O vencimento ocorrerá em 18.12.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.15 do PRJ NPCA (25º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15 do PRJ).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ*
Novonor Properties Parcerias S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.51: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

22/01/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.50: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

08/02/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil e contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.16.

08/02/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

24/02/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

24/02/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos pelo IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

10/03/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

26/03/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

26/03/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano..

31/03/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

21/01/2022

Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R$ 5.000,00

Cláusula 3.3.1: Serão **corrigidos por TR**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. **Correção por IPCA**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/01/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..

31/01/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

02/01/2023

Amortizações Extraordinárias

Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

31/01/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



30/09/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/05/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2026
Data da amortização.
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/01/2046
Data de Vencimento
Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, **corrigidos por IPCA.**

Sem data

Créditos com Garantia Real - Retardatários

Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.

Sem data

Créditos Quirografários Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16).

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Constituição do Comitê de Vendas

Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).

Sem data

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data



Primeira Reunião do Comitê de Venda

Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

Comentários adicionais:

* **Alienação de participação societária:** Conforme Termo de Exercício de Aquisição de Participação Societária Remanescente e Transação firmado em dez/24 e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ, houve a alienação da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A. (Saúde BH). Deduzidas as despesas da operação, o saldo líquido das parcelas recebidas está sendo integralmente distribuído aos Credores Quirografários Elegíveis ao Pagamento Diferido, em atenção à cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ*
Novonor Engenharia do Brasil S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o *Stay Period*

Cláusula 1.1.76: Data de término do *stay period*.

11/08/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

26/08/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.1.

10/09/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1: Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.1.1: Juros e correção.

10/09/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção via IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: Ambas a partir do trânsito em julgado.

27/09/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento – que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

11/10/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1: Juros e correção monetária via IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

11/10/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção: IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: ambas a partir do trânsito em julgado.

09/11/2021

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.2.2: Em até 90 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda deverá, ao seu exclusivo critério, ter contratado assessor para auxiliá-la no processo de alienação de quaisquer dos Ativos Investidos, nos termos da cláusula 5.2.2.2.

Assessor contratado: UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. a partir de 17/08/2021.

11/08/2022

Créditos com Garantia Real

Cláusula 3.2: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.2.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/08/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

11/08/2022

Créditos Quirografários - Opção A

Cláusula 3.3.1: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.3.1.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/06/2024

Prorrogação do Prazo de Carência – **Prazo não prorrogado**.

Cláusula 3.3.2.2: O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a Recuperanda envie aos Credores Quirografários Opção B, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, nos termos da cláusula 3.3.2.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

16/09/2024

Créditos Quirografários - Opção B - 1ª Parcela **– Vencimento prorrogado para o dia 15 de setembro de 2025, vide slide 90**

Cláusula 3.3.2: Terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º Dia Corrido dos meses de março e de setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º aniversário ("Prazo de Carência") – com a possibilidade de prorrogação – e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 ("Créditos Quirografários Opção B"). Cláusula 3.3.2.3: Juros e correção pela taxa TJLP.

17/03/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 2ª Parcela – **vide slide 90**

Cláusula 3.2

15/09/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 3ª Parcela – **vide slide 90**

Cláusula 3.2

16/03/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 4ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 5ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 6ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 7ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 8ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 9ª Parcela

Cláusula 3.2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

15/03/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 10ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 11ª Parcela
Cláusula 3.2

15/03/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 12ª Parcela
Cláusula 3.2

16/09/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 13ª Parcela
Cláusula 3.2

17/03/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 14ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 15ª Parcela
Cláusula 3.2

13/08/2046 — Classe ME/EPP - Saldo remanescente
Cláusula 3.4.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Quirografária Opção A - Saldo remanescente
Cláusula 3.3.1.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Garantia Real - Saldo remanescente
Cláusula 3.2.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Sem data

Reuniões M&A

Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos ("Reuniões M&A"), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Comentários adicionais:

* **Prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários:** Na Reunião de Credores (RC) de 18/06/2025, os credores elegíveis aprovaram: (i) a cessão fiduciária de direitos creditórios entre a Recuperanda e o Banco da Amazônia S.A. (BASA) (único Credor Quirografário – Opção B); (ii) a prorrogação de 12 meses do prazo de carência do pagamento dos Créditos Quirografários – Opção B, com vencimento da 1ª parcela em 15/09/2025; e (iii) o compromisso da Recuperanda e credores de negociar o reperfilamento do PRJ. Transcorrido o prazo para os credores e os demais interessados tomarem ciência das deliberações da RC, às fls. 48.477/48.479 dos autos principais, esta Auxiliar submeteu a matéria para deliberação do D. Juízo, de modo que se aguarda o encaminhamento da questão. Além disso, em 15/09/2025, a NEB informou que as negociações para repactuação do PRJ seguem em curso, com mediação requerida perante Câmara de Mediação, e que formalizou pedido de nova prorrogação de 6 meses do prazo de carência, prorrogável por mais 6 meses. Diante do pedido, realizou-se uma RC em 30/09/2025, a qual foi sucessivamente suspensa para 20/10/2025, depois para 19/11/2025 e, nesta última, para 12/12/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ*
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.43: Data do ajuizamento do pedido de RJ.

22/08/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

06/09/2022

Prazo de Eleição.

Cláusula 4.1: Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Eleição").

06/10/2022

Controle das Opções de Pagamento.

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

22/08/2023

1 ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e parcela única, devida no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto na Cláusula 3.3.1, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

29/03/2024

1ª Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido.

6 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Carência").

22/05/2024

Apresentação da Laudo de Avaliação da Participação Societária. *

Item 7.2.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal apresentará aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, sob regime de confidencialidade, no 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, laudo preparado por empresa de auditoria especializada e de renome, integrante de uma das seis maiores empresas de auditoria do mundo ou categoria semelhante à época, que apresente (i) a avaliação da Participação Societária, por meio da metodologia de fluxo da caixa descontado; e (ii) a estimativa dos custos e demais encargos que serão incorridos em caso de eventual alienação da Participação Societária.

22/05/2024

Esforços de Venda da Participação Societária.*

Item 7 do Anexo 1.1.12: A partir do 21º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, a Devedora Principal envidará seus melhores esforços para prospectar a alienação da Participação Societária.

22/08/2024

Atualização Periódica do Esforços de Venda.*

Item 7.2.3 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá prestar contas, reportar e atualizar os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido sobre o andamento dos esforços para a venda da Participação Societária uma vez a cada 90 (noventa) Dias Corridos contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano.

30/06/2025

Atualização anual do Laudo de Avaliação da Participação Societária.*

Item 7.2.2 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá providenciar atualizações anuais do Laudo de Avaliação da Participação Societária, a ser providenciado no último dia útil de todo mês de junho de cada ano, desde que tal solicitação seja enviada até o último dia útil do mês de março de cada ano, por escrito, por meio de notificação endereçada à Devedora Principal e subscrita por Credores Concursais titulares de ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme apurado há época da solicitação.

*** Vide slide 93**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/05/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2025
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2025
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/05/2025
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2025
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2025
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025
Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

30/01/2026 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2026 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2026 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2031 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2031 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2031 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/02/2032 — Apresentação laudo de capacidade de amortização para prorrogação do prazo.
5 do Anexo 1.1.12: Recuperanda tem que apresentar o laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Devedora Principal possui capacidade de amortizar ao menos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com recursos próprios ou recebidos de quaisquer empresas do Grupo Novonor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/03/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2032 — Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/08/2032 — Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.

22/08/2042 — Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).

Sem data[1] — Créditos Trabalhistas parcela única.
Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do *Stay Period*.

Sem data — Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.

Sem data — Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Nota 1: Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; "*Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do* Stay Period *já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.

Comentários adicionais:

* **Do Laudo de Avaliação da Participação Societária:** Em jul/25, a Recuperanda encaminhou aos credores, em atenção à cláusula 7.2.1 do Anexo 1.1.12 do PRJ, o Laudo de Avaliação da Participação Societária, elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda, praticamente de forma concomitante ao vencimento da cláusula 7.2.2. Esta Auxiliar observou que: (a) não houve relatório abrangendo os custos da operação, previsto na cláusula 7.2.1 (ii), em função da recusa das empresas de auditorias consultadas; e (b) não há cronograma definido para a alienação, em razão das obrigações previstas no PRJ Enseada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ’s.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos *Intercompany*

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. […]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3):**
 - 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
 - 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
 - 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
 - 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
 - 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
 - 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
 - 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
 - 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
 - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
 - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[…]

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9):**
 - 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
 - 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
 - 23/10/2023: Certidão de publicação;
 - 23/10/2023: Certidão de conclusão;
 - 23/10/2023: Termo de disponibilização;
 - 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
 - 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
 - 03/11/2023: Termo de recebimento;
 - 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
 - 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
 - 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.
 - 22/01/2025: Manifestação de Marcos Wilson Spyer e Outros requerendo que o recurso seja levado para julgamento com urgência, em razão do tempo decorrido desde a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8):**
 - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
 - 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
 - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
 - 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
 - 11/09/2024: Manifestação das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

"(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[…]"

- **Andamento Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000**
 - 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
 - 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
 - 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
 - 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NPE já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000:
 - 24/10/2024: Decisões monocromáticas inadmitindo o recurso extraordinário da CEF e admitindo os recursos especiais da NPE, ratificando a agregação do efeito suspensivo deferido à fls. 776/781, e da CEF.
 - 08/11/2024: Agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF para conhecer e prover o Recurso Extraordinário inadmitido.
 - 19/11/2024: Manifestação da CEF juntando o documento que não acompanhou a sua última manifestação.
 - 20/01/2025: Manifestação das Recuperandas apresentando contraminuta ao agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF.
 - 05/02/2025: Termo de conclusão mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos, bem como remetendo os autos ao STJ.
 - 07/02/2025: Certidão de remessa dos autos ao STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ’s individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	**NPCA.**
Cláusula 1.1.8	**NESA, NSP, NPISA e NPGP.**
N/A	**NEB, NVNIC e NSPINV.**
Cláusula 1.1.11	**NPP.**

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 4.2	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	**NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 5.4	**NEB.**
Cláusula 4.3	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.**

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6	**NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 3.7	**NSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6	**NVNIC.**
Cláusula 3.7.7	**NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**
Cláusula 3.8.7	**NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**
Cláusula 5.1	**NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7	**NSP.**
Cláusula 7.8	**NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**
Cláusula 6.6	**NVNIC.**
Cláusula 6.9	**NSPINV.**
Cláusula 7.6	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.7	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10	**NSP.**
Cláusula 7.11	**NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**
Cláusula 6.9	**NVNIC.**
Cláusula 6.12	**NSPINV.**
Cláusula 7.9	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.10	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Pagamentos realizados nos PRJs

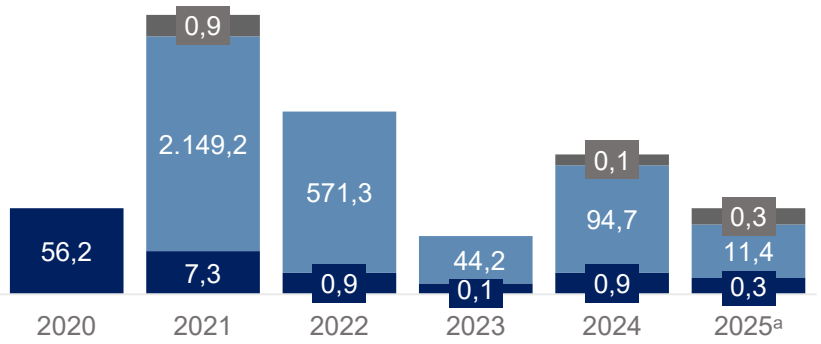
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Pagamentos realizados nos PRJs

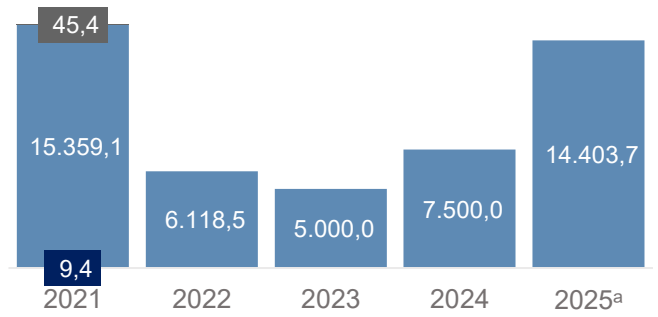
A seguir são demonstrados os pagamentos realizados no âmbito dos PRJs, considerando também os abatimentos por avais, onde os pagamentos foram realizados pelo devedor principal, com reflexo em outras recuperandas.

Em 2025, destacaram-se os pagamentos feitos pela NPP com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A, totalizando R$ 14,4 MM até nov/25.

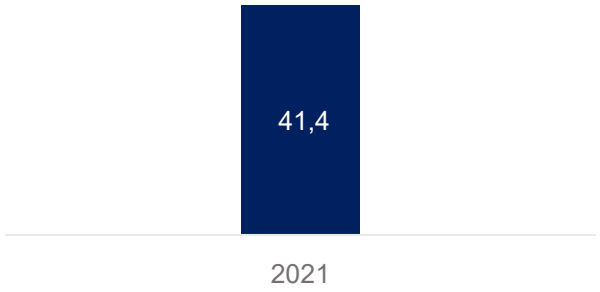
Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R$ MM)



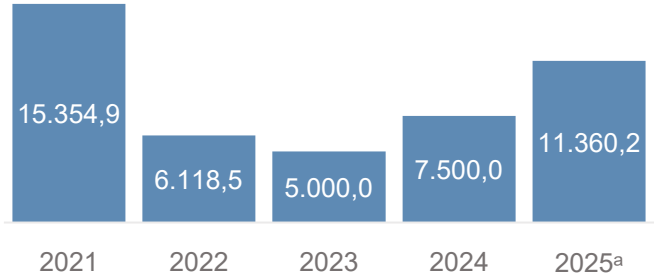
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R$ mil)



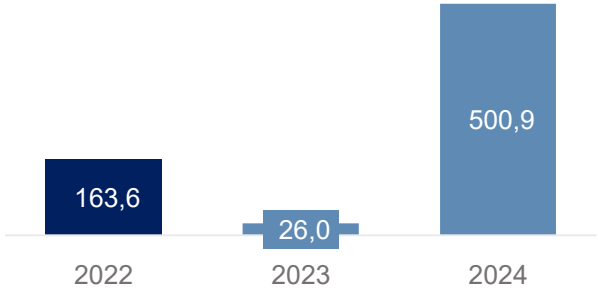
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R$ mil)



a. Pagamentos realizados até nov/25.

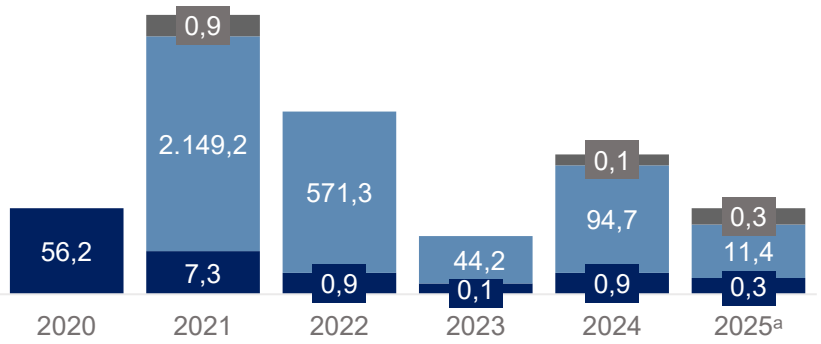
Legenda: Classe 1 | Classe 2 | Classe 3 | Classe 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Pagamentos realizados no PRJ Consolidado

No âmbito do PRJ Consolidado, os pagamentos dos créditos quirografários – opção A foram feitos pelas Recuperandas que compõem esse PRJ. Já os pagamentos sobre os créditos quirografários – opção B referem-se à distribuição dos dividendos da Braskem aos credores financeiros, bem como pagamentos realizados pelas demais Recuperandas do Grupo aos credores-titulares de créditos por aval.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R$ MM)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R$ mil)

a. Pagamentos realizados até nov/25.

Legenda: Classe 1 | Classe 2 | Classe 3 | Classe 4

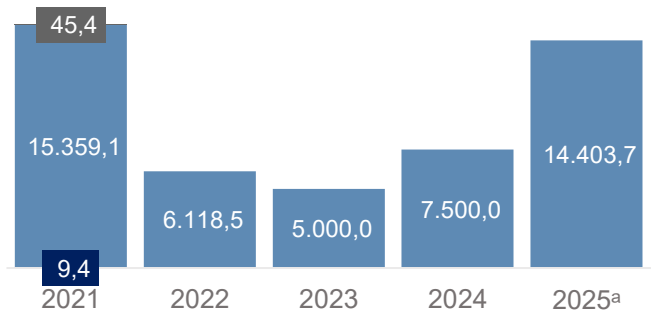
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Pagamentos realizados no PRJ da NPP

Em 2021, foram feitos os primeiros pagamentos realizados pela NPP e a quitação dos créditos trabalhistas e ME/EPP. Nos anos seguintes, observaram-se pagamentos nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R$ MM)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R$ mil)

a. Pagamentos realizados até nov/25.

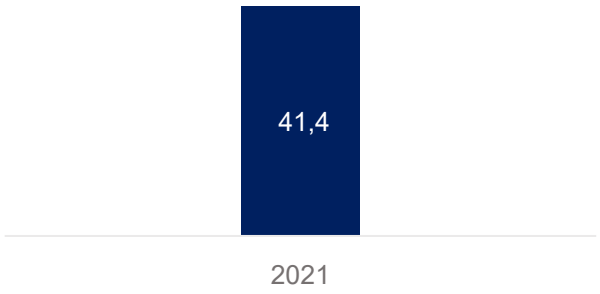
Legenda: Classe 1 Classe 2 Classe 3 Classe 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Pagamentos realizados no PRJ da NEB

Em 2021, o pagamento de R$ 41,4 mil quitou o único crédito trabalhista listado, sob a titularidade de Barbosa Mussnich e Aragão Advogados.

Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R$ MM)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R$ mil)

a. Pagamentos realizados até nov/25.

Legenda: Classe 1 Classe 2 Classe 3 Classe 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Pagamentos realizados no PRJ da NPCA

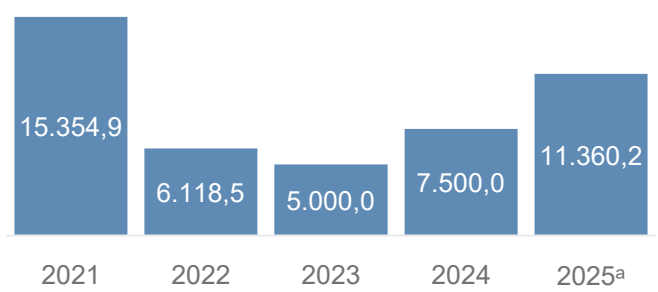
Os pagamentos, no âmbito do PRJ da NPCA, iniciaram-se em 2021 e refletem pagamentos feitos pela NPP a credores-titulares de créditos por avais.

Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R$ MM)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R$ mil)

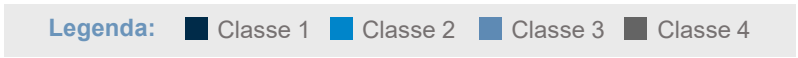
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R$ mil)

a. Pagamentos realizados até nov/25.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Pagamentos realizados no PRJ da NPE

Destacaram-se os abatimentos sobre os créditos em face da NPE feitos em 2024, em decorrência de pagamentos realizados pela referida Recuperanda e pela NPI (de créditos detidos por aval). Esta Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais a respeito dos pagamentos realizados.

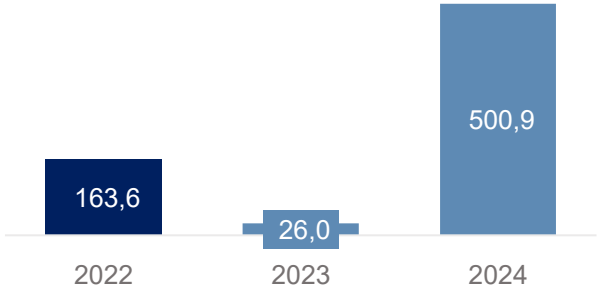
Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R$ MM)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R$ mil)

Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R$ mil)



a. Pagamentos realizados até nov/25.

Legenda: Classe 1 | Classe 2 | Classe 3 | Classe 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

Anexo 1

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

	Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1	Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI	Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2	Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3	Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4	Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6	Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7	Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8	OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9	OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10	Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11	ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12	OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13	OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14	Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15	Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16	ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17	Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18	Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19	Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20	Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:
- Nomes não alterados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjjDsDc8.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2025. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
® and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 20:22 , sob o número WJMJ25427862129
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código RjDsDc8.